Diário Oficial do ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE

Segunda-feira • 16 de dezembro de 2019 • Ano II • Edição Nº 126

SUMÁRIO

QR CODE

Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
ATA DE REUNIÃO (Nº 2/2019) . . . 2
PORTARIA (Nº 004/2019) . . . 9
PORTARIA (Nº 005/2019) . . . 14
PORTARIA (Nº 006/2019) . . . 27
PORTARIA (Nº 007/2019) . . . 37
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 48
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019) . . . 48
EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019) . . . 49
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019) . . . 104
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019) . . . 104

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: André Rogério de Araújo Andrade

http://reconvale.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE REUNIÃO (Nº 2/2019)

RECONVALE POLICLÍNICA

TERMO DE ATA

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às treze horas, na sala de reuniões do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Consultivo da Policlínica Regional de Saúde – RECONVALE: Tiago Pedreira de Mendonça, Secretário de Saúde de Governador Mangabeira; Aline Pires Reis, Secretária de Saúde de Cruz das Almas; Marcelo de Jesus Cerqueira, Secretário de Saúde de Santa Terezinha; Miraci Barbosa dos Santos, Secretária de Saúde de Jiquiriçá; e Radaman de Souza Barreto, Coordenador do Núcleo Regional de Saúde Leste. A reunião teve como pauta a análise de minuta para aprovação do Regimento Interno deste Conselho. Após deliberação, fica aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes. Não havendo mais nada, a reunião foi encerrada e eu, Marcelo Cerqueira, secretário do Conselho, lavrei a presente ata que depois de lida será assinada por todos.

Tiago Pedreira de Mendonça
Secretário de Saúde de Governador Mangabeira

Aline Pires Reis
Secretária de Saúde de Cruz das Almas

Marcelo de Jesus Cerqueira
Secretário de Saúde de Santa Terezinha

Miraci Barbosa dos Santos
Secretária de Saúde de Jiquiriçá

Radaman de Souza Barreto
Coordenador do Núcleo Regional de Saúde Leste.

Avenida Carlos Amaral, s/n, Bairro Cajueiro, CEP: 44574-490, Santo Antônio de Jesus – Bahia
Tel. (75)3632-4032 e-mail: diretoria.geral@policlinicasaj.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE POLICLÍNICA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

Capitulo I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º O Conselho Consultivo da Policlínica Regional de Saúde - RECONVALE, obrigatório por exigência do estatuto, Capitulo VI, é órgão consultivo, investido de caráter de governança social, quanto às questões estratégicas e de organização interna.

Art. 2.º Cabe ao Conselho Consultivo de Apoio a Gestão analisar, opinar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos pela Diretoria da Policlínica, em apoio ao processo de tomada de decisão, bem como à análise de execução de metas contratualizadas.

Art. 3.º Cabe ao Conselho Consultivo propor linhas de ação, políticas estratégicas, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, orientando para que a Policlínica Regional obtenha desenvolvimento institucional

Art. 4.º Ao Conselho Consultivo compete acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho Policlínica Regional.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5.º Compete ao Conselho Consultivo Policlínica Regional:

I - apreciar e dar parecer sobre:
a) planejamento estratégico e operacional Policlínica Regional;
b) relatório de Gestão anual Policlínica Regional;
c) demonstrativo da previsão e da aplicação orçamentária Policlínica Regional;
d) protocolos propostos quanto à regulação entre a Policlínica e a rede de assistência;
f) propostas de convênios interinstitucionais;
g) propostas de criação de novos serviços;
h) resultados de mecanismo de índice de satisfação;
i) investimentos em infraestrutura física e relativa à modernização do serviço;

Avenida Carlos Amaral, s/n, Bairro Cajueiro, CEP: 44574-490, Santo Antônio de Jesus – Bahia
Tel. (75)3632-4032 e-mail: diretoria.geral@policlinicasaj.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE POLICLÍNICA

II - propor ações estratégicas favoráveis ao desenvolvimento Policlínica Regional, em alinhamento às demandas sociais;

III – acompanhar, periodicamente, mediante prestação de contas formal a ser submetida ao Consórcio Público Interfederativo - RECONVALE, o desempenho estratégico e operacional Policlínica Regional;

IV - prestar assistência a Diretora Geral da Policlínica e ao Consórcio em suas decisões.

Capitulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6 ° Compõe-se o Conselho Consultivo Policlínica Regional dos seguintes membros:

I – Coordenadoria do Núcleo Regional de Saúde do Estado
II – 4 Secretários de Saúde da Região de Saúde de Santo Antônio de Jesus;
III – 2 Secretários de Saúde da Região de Saúde de Cruz das Almas;

§ 1.º Os membros terão mandato de um ano, além de um suplente por região, com possibilidade de recondução, exceto a Coordenadoria do Núcleo Regional de Saúde do Estado com mandato nato.

§ 2.º As atividades do Conselho Consultivo serão consideradas de caráter relevante não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

§ 3.º O conselheiro perderá o mandato quando:

I - faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) intercaladas, no intervalo de 6 (seis) meses, sem justificativa, analisada e aceita por 2/3 (dois terços) dos membros;
II - por requerimento oficial do órgão que representa;
III - por impedimento legal;
IV - por afastar-se de suas funções originais, por mais de 3 (três) meses;

§ 4.º Na condição de perda do mandato assume suplente da região de saúde, visando a cumprir o restante do mandato, sendo indicado, portanto, novo suplente escolhido em reunião de secretários que compõem o Consórcio.

Avenida Carlos Amaral, s/n. Bairro Cajueiro CEP: 44574-490. Santo Antônio de Jesus – Bahia
Tel. (75)3632-4032 e-mail: diretoria.geral@policlinicasaj.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE POLICLÍNICA

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7.º O Conselho Consultivo organizar-se-á funcionalmente por meio de:

I - Plenário;
II - Câmaras Técnicas;
III - Secretaria.

§ 1.º Constitui o Plenário a assembléia dos conselheiros, visando apreciar questões e assuntos de sua competência sob a coordenação de seu Presidente.

§ 2.º As Câmaras Técnicas, formadas por delegação do Plenário, constituem grupos de membros do Consórcio com tarefa especifica a cumprir, de modo a subsidiar apreciação posterior do Plenário.

§ 3.º As atividades de secretaria (registro das reuniões realizadas pelo Plenário, convocações, elaboração de atas/despachos e tramitação documental) serão desempenhadas pelo Secretário do Conselho.

Art. 8.º Compete ao Presidente:
I - presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
II - aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;
III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV - resolver as questões de ordem;
V - designar os conselheiros para a constituição das Câmaras Técnicas, atendidas suas áreas especificas e posterior aprovação pelo plenário;
VI - exercitar, além do voto de Conselheiro, o voto de qualidade.

Art. 9.º Compete às Câmaras Técnicas:
I - examinar os problemas especificos da sua área de atuação oferecendo alternativas de solução, respeitadas as normas gerais da Policlínica;
II - proceder a estudos sobre assuntos relacionados com sua área de atuação especifica, oferecendo ao Conselho Consultivo sugestões para a elaboração de normas que regulem e disciplinem a operacionalização das atividades respectivas;
III - promover outros estudos e pesquisas necessárias ao aperfeiçoamento de sua atuação;
IV - analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à sua área de atuação.

Avenida Carlos Amaral, s/n, Bairro Cajueiro, CEP: 44574-490, Santo Antonio de Jesus – Bahia
Tel. (75)3632-4032 e-mail: diretoria.geral@policlinicasaj.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE POLICLÍNICA

Art. 10. As Câmaras Técnicas serão constituídas, quando se fizer necessária a emissão de pareceres acerca de assuntos específicos, objetivando estudo e esclarecimento ao Conselho Consultivo.

§ 1.º Cada Câmara Técnica será composta de 03 (três) membros, dentre eles, 1 (um) dos representantes do Conselho.

§ 2.º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de uma Câmara Técnica.

Art. 11. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples.

§ 1.º Nas sessões deverá ser designado um de seus membros para exercer a coordenação dos trabalhos durante aquela sessão.

§ 2.º As reuniões serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão das Câmaras Técnicas.

§ 3.º Das convocações, devem constar o dia, a hora e o local de reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

§ 4.º As deliberações das Câmaras Técnicas serão registradas em Ata, assinada pelos presentes.

Art. 12. As reuniões das Câmaras Técnicas serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, em primeira convocação, ou em qualquer número, em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos do horário fixado na primeira convocação.

Art. 13. As Câmaras Técnicas manifestar-se-ão, para consideração da plenária, sob a forma de pareceres conclusivos.

Parágrafo único. Não será submetido ao Plenário processo em fase de diligência.

Art. 14. Para exame de matéria comum a mais de uma Câmara Técnica pode ser convocada reunião conjunta.

Art. 15. Compete à secretaria do Conselho Consultivo:

I - secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos;

III - encaminhar os processos às Câmaras Técnicas;

RECONVALE POLICLÍNICA

IV - manter serviço de protocolo dos processos e de guarda dos mesmos;
V - distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópia dos respectivos processos a serem apreciados;
VI - fazer as convocações determinadas pelo Presidente.

Seção I
Das Reuniões

Art. 16. O Plenário reunir-se-á em seção ordinária, uma vez a cada 2 (dois) meses e, de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante quorum mínimo da maioria simples de seus membros.

§ 1.º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com indicação da pauta correspondente, com antecedência mínima de 7 (dias) dias úteis.

§ 2.º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas diretamente pelo Presidente ou via manifestação formal da maioria simples dos conselheiros, encaminhada ao Presidente, obedecendo, caso seja de caráter emergencial, antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º O conselheiro impedido de participar da reunião, além de convocar o suplente para substituí-lo, deverá justificar formalmente à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou de 24 (vinte e quatro) horas no caso de reunião extraordinária de caráter emergencial.

§ 4.º Não havendo quorum mínimo requerido até o prazo de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da reunião, esta será:
I - adiada em até 5 (cinco) dias úteis, mediante nova convocação, se reunião ordinária; ou
II - transferida para o dia útil subsequente, se reunião extraordinária de caráter emergencial, porém sem convocação.

§ 5.º O Presidente ou qualquer conselheiro presente à reunião poderá solicitar a retirada de pontos da pauta ou a inversão da ordem, mediante aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 6.º O Plenário poderá deliberar, pela maioria simples dos presentes, sobre o caráter reservado de sua reunião, bem como convocar não membros para participarem quando conveniente.

RECONVALE POLICLÍNICA

§ 7.º No caso de matérias que requeiram votação, o Presidente exerce o voto de qualidade na hipótese de empates.

§ 8.º Ficará impedido o voto por procuração.

§ 9.º As reuniões serão registradas por meio de atas específicas, formalizadas pela Secretaria e assinadas por todos os conselheiros participantes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O presente Regimento Interno, assim como as eventuais atualizações, deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de agosto de 2019.

Avenida Carlos Amaral, s/n, Bairro Cajueiro, CEP: 44574-490, Santo Antonio de Jesus – Bahia
Tel. (75)3632-4032 e-mail: diretoria.geral@policlinicasaj.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PORTARIA (Nº 004/2019)

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 004 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a formação da Comissão de revisão de Prontuário da Policlínica Regional de Saúde RECONVALE.

A DIRETORA GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE RECONVALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Saúde, tendo em vista a **Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.638/2002,** que define Prontuário Médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Revisão de Prontuário da Policlínica Regional de Saúde do RECONVALE, constituída por:

- Grace Kelly Santos Amparo – Enfermeira Coordenadora de Enfermagem
- Monalisa Andrade Santos – Diretora Administrativa Hospitalar
- Vilma Carla Reis – Diretora Assistencial
- Karina Queiroz Machado Ferreira - Médica Oftalmologista
- Merian Cunha Oliveira – Nutricionista
- João Luís Ferreira Coelho – Assistente Administrativo

Art. 2º - A Comissão de Revisão de Prontuário tem a seguinte organização e funcionamento:

§ 1º - Fica estabelecido que a Comissão de Revisão de Prontuário terá duração de dois anos;
§ 2º - A função de membro da Comissão é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;
§ 3º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Laranjeira
Diretora Geral
Regional - RECONVALE
098.683.695-68

Aline Laranjeira
Diretora Geral
Policlínica Regional de Saúde – RECONVALE

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO DA POLICLÍNICA REGIONAL DO RECONVALE

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - A Comissão de Revisão de Prontuários da Policlínica Regional de Saúde RECONVALE tem como finalidade a condução dos processos de avaliação dos aspectos éticos e legais, conforme Resolução CFM nº 1.638/2002, que define o que é prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários.

Parágrafo único – A Comissão é designada pela Diretoria Geral da Policlínica, devendo atuar em estreita relação com as Comissões de Ética Médica e de Enfermagem e segundo as disposições deste Regimento, que por sua vez baseia-se, especialmente, na Resolução CFM nº 1.638/2002, nos atos do Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º - A Comissão será formada por, no mínimo, 05 (seis) membros indicados pela Diretoria Geral e sendo assim distribuídos:

I. 01 Representante da enfermagem;
II. 01 Representante da nutrição;
III. 01 Representante da direção assistencial médica;
IV. 01 Representante dos médicos
V. 01 Representante da direção administrativa;
VI. 01 Representante dos assistentes administrativos.

Art. 3º - A Comissão deverá ser composta majoritariamente por profissionais de nível superior e, no mínimo, 01 (um) médico.

Art. 4º - O Presidente e o Secretário da Comissão serão eleitos pelos membros através de voto simples, aberto.

CAPITULO III
Do mandato

Art. 5º - Os membros da Comissão de Revisão de Prontuários terão mandatos de 2 (dois) anos, a contar da publicação de portaria no Diário Oficial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Os membros não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades na Comissão.

Art. 7º - Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAUDE

Parágrafo único - Em caso de saída de qualquer membro da Comissão, a sua substituição deverá ser na forma do caput do Art. 2º.

Art. 8º - Os mandatos do Presidente e do Secretário também serão pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Parágrafo único - O Presidente e o Secretário serão escolhidos através de votação simples dos membros da comissão e, de acordo com a Resolução CFM Nº 1.638 de 10/07/2002, o primeiro deve ser um médico.

CAPÍTULO IV
Do funcionamento

Art. 9º - A Comissão reunir-se-á, mensalmente, em dias úteis, conforme cronograma pré-estabelecido.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Comissão até o mês de dezembro do exercício anterior.
§ 2º A Comissão instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o "quórum" em cada sessão antes de cada votação.
§ 3º As deliberações da Comissão serão consubstanciadas em resoluções endereçadas à Diretoria Geral e, após aprovação, publicadas no Boletim de Serviço.
§ 4º É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.
§ 5º A depender da matéria, conforme julgamento dos membros presentes na reunião, a votação poderá ser nominal.

Art. 10º - A rotina das reuniões da Comissão será a seguinte:
I. Verificação de presença e existência de "quórum";
II. Votação e assinatura de ata da reunião anterior;
III. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;
IV. Informes da Presidência e das demais Comissões da Policlínica Regional de Saúde RECONVALE, quando for o caso;
V. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
VI. Organização da pauta da próxima reunião;
VII. Encerramento da reunião.

Art. 11º - Quando uma reunião não puder ser concluída na sessão em andamento, ao encerrar a sessão a presidência deve fixar a data e horário para a sessão subsequente.

Art. 12º - As decisões da Comissão, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 13º - De cada reunião deve ser lavrada Ata sucinta, que deve ser subscrita pelo secretário e assinada por todos.

CAPÍTULO V
Das Competências

Art. 14. Compete à Comissão de Revisão de Prontuários:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

I. Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:

a) Identificação do paciente - nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);

b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;

c) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;

d) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número de registros dos conselhos de toda a equipe multiprofissional;

e) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.

II. Assegurar a responsabilidade do preenchimento que cabem ao médico assistente, à Diretoria Assistencial e à Direção Geral da unidade;

III. Detectar e avaliar as falhas de preenchimento;

IV. A continuidade das falhas poderá resultar em convocação do responsável e devendo ser tomadas as providências cabíveis;

V. Havendo necessidade, a Comissão deve programar cursos de reciclagem junto à Comissão de Educação Permanente.

Art. 15º - São atribuições do Presidente:

I. Oferecer aos membros da Comissão o apoio necessário à realização de suas atividades;
II. Encaminhar à Direção Geral, para homologação, as propostas de atividades aprovadas pela Comissão;
III. Encaminhar mensalmente às Comissões de Ética Médica e de Enfermagem os resultados das avaliações dos prontuários;
IV. Divulgar o calendário e o plano de ação anuais de atividades da Comissão;
V. Divulgar os critérios a serem utilizados para as avaliações dos diversos aspectos que compõem os prontuários da Instituição, bem como para a publicação de seus resultados após aprovação da Comissão de Ética Médica;
VI. Zelar pela observação da Ética Profissional e dos Atos Normativos referentes ao Prontuário Médico.

Art. 16º - São atribuições do Secretário:

I. Assistir às reuniões;
II. Verificar a presença do Presidente e substituí-lo em sua ausência ou impedimentos;
III. Preparar e encaminhar o expediente;
IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da Comissão;
V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
VI. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros ou similares de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
VII. Elaborar relatório anual das atividades da Comissão;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

VIII. Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
IX. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias.

Parágrafo único – Na ausência do secretário, no início da reunião, será eleito um membro pelos seus pares para exercer a função de secretariar a reunião.

Art. 17º - São atribuições de cada membro da Comissão:
I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
II. Participar de todo o processo da avaliação de prontuários e de qualquer outra atividade designada pelo Presidente;
III. Elaborar, conjuntamente com a Comissão, normas para auditoria, organização e revisão dos prontuários;
IV. Zelar pelo sigilo ético das informações;
IV. Emitir parecer técnico ou relatório, quando solicitado pelas Comissões de Ética Médica ou de Enfermagem ou outro serviço interessado;
V. Assessorar a alta governança da Instituição em assuntos de sua competência;
VI. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;
VII. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 18º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da Comissão, a equipe de governança da Policlínica Regional de Saúde RECONVALE proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 19º - A Comissão de Revisão de Prontuários, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão em cotejo com a Direção Geral e ciência das respectivas Comissões de Ética.

Art. 21º - Este regimento entrará em vigor após publicação no Diário Oficial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PORTARIA (Nº 005/2019)

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 005 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação e nomeação de membros para integrarem a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)."

A DIRETORA GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DO RECONVALE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Saúde RECONVALE, aprovado em 20 de março de 2018, e

Tendo em vista a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que prioriza o Acesso e o Uso Racional de Medicamentos (URM).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica– CFT da Policlínica Regional de Saúde RECONVALE.

Parágrafo único – A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), estabelecida pela Organização Mundial de Saúde como uma das estratégias para monitorar e promover a qualidade no uso dos medicamentos, com segurança e efetividade, é instância de caráter consultivo, deliberativo e de assessoria da Policlínica Regional de Saúde Policlínica Regional de Saúde RECONVALE, vinculada à Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

Art. 2º A CFT será constituída por:

I. Presidente
II. Vice-presidente
III. Secretário(a)
IV. Membros consultores/executores

Art. 3º A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional. Os membros da CFT poderão ser representantes dos seguintes serviços:

I. Assistência Farmacêutica – 1 membro
II. Assistência de Enfermagem – 2 membros
III. Direção Assistencial – 1 membro
IV. Assessoria técnica – 1 membro
V. Assistente Administrativo – 1 membro

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

Art. 4º Em uso de suas atribuições a Diretora Geral nomeia como Presidente e Vice-Presidente da CFT:

– Presidente: Luana Natividade Ferreira – Representante de Farmácia.
– Vice-Presidente: Vilma Carla Reis – Direção Assistencial.

§ 1º Como secretário(a):

– Serviço de Administração: Larissa Santana de Araújo.

§ 2º E membros consultores/executores:

– Serviço de Enfermagem: Grace Kelly Amparo e Angélica Maria dos Santos Barreto.
– Serviço de Assessoria Técnica: Monalisa Andrade Santos.

Art. 5º A presente comissão é regulamentada por regimento interno, parte integrante desta resolução, documento anexo.

Santo Antônio de Jesus-BA, 26 de novembro de 2019.

Aline Lapoeira
Diretora Geral
Policlínica Regional do RECONVALE

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1.º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), estabelecida pela Organização Mundial de Saúde como uma das estratégias para monitorar e promover a qualidade no uso dos medicamentos, com segurança e efetividade, é instância de caráter consultivo, deliberativo e de assessoria da Policlínica Regional de Saúde RECONVALE, vinculada à Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2.º A CFT tem por finalidade elaborar a Relação de Medicamentos Essenciais da Unidade, bem como assessorar a Assistência Farmacêutica, na consolidação das políticas e práticas de utilização de medicamentos, antissépticos, desinfetantes, saneantes e agentes de diagnóstico na Policlínica Regional de Saúde RECONVALE:

I. Na seleção de medicamentos nos diversos setores da Policlínica;
II. No estabelecimento de critérios para o uso de medicamentos selecionados;
III. Na avaliação do uso racional dos medicamentos selecionados.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º São atribuições da CFT:

I. Elaborar e atualizar periodicamente a Relação de Medicamentos Essenciais;
II. Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
III. Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico, e emitir parecer sobre estas solicitações (Anexo I);
IV. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB), na falta desta utilizar a Denominação Comum Internacional (DCI);
V. Revisar periodicamente as normas de prescrição;
VI. Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
VII. Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
VIII. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
IX. Assessorar a diretoria Geral em assuntos de sua competência;
X. Elaborar um Guia Farmacoterapêutico e divulgar em todos os serviços da Policlínica Regional de Saúde RECONVALE, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XI. Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;
XII. Elaborar materiais informativos sobre o uso racional de medicamentos;
XIII. Elaborar políticas de notificação e acompanhamento de reações adversas de medicamentos, antissépticos, desinfetantes, saneantes e agentes de diagnóstico na Policlínica Regional de Saúde RECONVALE;
XIV. A CFT na Policlínica Regional de Saúde RECONVALE detém autonomia técnico-científica na prossecução das suas atribuições, devendo os seus elementos apresentar declaração de conflito de interesses junto a Diretoria, de forma prévia ao início de funções.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4.º A CFT será composta por representantes dos segmentos:

I. Assistência Farmacêutica – 1 membro;
II. Assistência de Enfermagem – 2 membros;
III. Direção Assistencial – 1 membro;
IV. Assessoria Técnica – 1 membro;
V. Assistente Administrativo – 1 membro.

Art. 5.º A representação dos membros de cada segmento ocorrerá através de designação em Portaria para um período de dois anos, podendo estes ser reconduzidos por mais de um período igual e consecutivo.

Art. 6º Dentre os membros da CFT serão indicados pela Diretoria Geral da Policlínica Regional de Saúde do RECONVALE o presidente, o vice-presidente e o secretário(a).

Parágrafo único – Os demais membros serão os membros consultores/executores.

Art. 7.º Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas, produtoras de medicamentos, que resultem em aferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais (Anexo II).

Art. 8º Enquanto pertencer à CFT na Policlínica Regional de Saúde RECONVALE, nenhum dos membros poderá ter vantagens pessoais, proporcionadas por indústrias, produtoras de medicamentos.

Art. 9.º Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões alternadas (num período de seis meses), sem justificativa relevante, devendo a chefia do segmento representado, nesta circunstância, indicar novo membro.

Art. 10.º A justificativa relevante de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAUDE

Parágrafo Único – Os membros da CFT poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela Diretora Geral, mediante ato formal motivado, nas seguintes situações:

I. Por iniciativa própria.
II. Por provocação escrita, devidamente fundamentada, apresentada pelo Responsável Técnico.
III. A pedido do membro interessado, mediante requerimento escrito com justificativa.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11.º À Diretoria Geral da Policlínica compete:

I. Constituir formalmente a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT;
II. Nomear os componentes da CFT por meio de ato próprio;
III. Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CFT;
IV. Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CFT.

Art. 12.º Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CFT, especificamente:

I. Instalar a comissão e presidir suas reuniões;
II. Promover a convocação formal das reuniões;
III. Representar a CFT em suas relações internas e externas;
IV. Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
V. Indicar os membros para realização de estudos, levantamento, emissão de pareceres e outras tarefas necessárias ao cumprimento da finalidade da comissão;
VI. Elaborar grupos de deliberações da comissão nos casos de manifesta urgência;
VII. Promover a interação da CFT com a equipe multiprofissional da instituição.

Art. 13.º Cabe ao vice-presidente da Comissão:

I. Representar e desenvolver as atividades do presidente na ausência deste;
II. Colaborar com o presidente no exercício de suas funções e no cumprimento das competências e da finalidade da CFT.

Art. 14.º São atribuições dos membros consultores/executores:

I. Contribuir para o desenvolvimento e o cumprimento das atribuições da CFT;
II. Cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo presidente, necessárias para a finalidade da comissão;
III. Comparecer às reuniões e proferir voto ou pareceres, quando aplicável;
IV. Apresentar proposições sobre as questões pertinentes à Comissão.

Art. 15.º São atribuições do secretário(a):

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAUDE

I. Registrar em ata as resoluções das reuniões;
II. Organizar e arquivar a documentação relacionada à CFT;
III. Auxiliar na elaboração de documentos da comissão (relatórios, ofícios, pareceres, memorandos);
IV. Encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;
V. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;
VI. Cumprir outras atividades, sobretudo, administrativas que lhe forem designadas pelo presidente, necessárias para o cumprimento das competências da Comissão.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16.º A CFT será presidida pelo membro da Assistência Farmacêutica e da Direção Clínica e secretariada pelo Assistente Administrativo. Caberá ao Presidente providenciar a organização da pauta das reuniões e preparação de cada tema nela incluído.

Art. 17.º Para avaliação de alteração na padronização de medicamentos e emissão de pareceres, serão definidos grupos de estudos.

Art. 18.º As recomendações e pareceres da CFT serão submetidos à apreciação do Presidente da CFT para homologação final, a qual implicará em seu registro através de Comunicado Interno para todos os Setores membros.

Parágrafo único – Caso as recomendações e pareceres da CFT não sejam aceitas para a homologação final, o Presidente deverá apresentar justificativa, por escrito, à referida Comissão.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 19.º Os membros da CFT devem exercer suas funções com celeridade seguindo os seguintes princípios:

I. Seriedade, independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos nas investigações e auditorias clínicas;
II. Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório;
III. Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde;
IV. Proteção à identidade do notificador.

Art. 20.º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades dos membros deverão ser informados aos demais integrantes ao abrir o item de pauta.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS GERAIS

Art. 21.º Definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação em Educação Permanente.

Art. 22.º Desenvolver atividades de estudo sobre medicamentos padronizados na Policlínica Regional de Saúde RECONVALE para a implantação de rotinas que assegurem o uso racional de medicamentos.

Art. 23.º Desenvolver, propor estratégias e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos, com intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, participando da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos.

Art. 24.º Estabelecer normas e procedimentos relacionados à seleção, distribuição/dispensação, utilização e administração de medicamentos, antissépticos, desinfetantes, saneantes e agentes de diagnóstico na Policlínica Regional de Saúde RECONVALE.

CAPÍTULO IX
DAS REUNIÕES

Art. 25.º A CFT reunir-se-á, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 26.º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros.

Art. 27.º Cada membro titular terá direito a um voto, quando aplicável.

Art. 28.º Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

Art. 29.º Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, serão consultados especialistas, inclusive podendo ser de outras instituições, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito à voz.

Art. 30.º As reuniões da CFT serão registradas em atas, cujo registro ficará a cargo do assistente administrativo, responsável por secretariar a CFT, onde devem constar os membros presentes, os assuntos debatidos, as recomendações e os pareceres emitidos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

Art. 31.º A compra de medicamentos não previstos na Padronização de Medicamentos, e que por sua natureza deva ser de caráter emergencial, será avaliada pelo farmacêutico, pela CFT e comunicado ao Diretor Assistencial.

Parágrafo único – A autorização para aquisição destes medicamentos não implicará, necessariamente, em sua inclusão na Padronização de Medicamentos.

Art. 32.º Os casos omissos serão resolvidos em reunião da CFT.

Art. 33.º Este Regimento poderá ser modificado por proposição da Diretoria Geral da Policlínica Regional de Saúde do RECONVALE ou dos membros da CFT, mediante aprovação por maioria dos votos em reunião convocada para esse fim.

Art. 34.º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

ANEXO I – ROTEIRO DE AVALIAÇÃO E PARECER TÉCNICO NA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA LISTA DE PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

PROPOSTA DE:	( ) Inclusão	( ) Exclusão

1. Identificação do Medicamento Nome Genérico: _____	
O produto está descrito adequadamente:	( ) sim ( ) não
Informou as principais indicações terapêuticas:	( ) sim ( ) não
Informou as contraindicações, precauções e/ou toxicidade relacionadas ao uso deste medicamento:	( ) sim ( ) não
O medicamento possui registro na ANVISA:	( ) sim ( ) não
A indicação terapêutica está aprovada em bula:	( ) sim ( ) não
Descreve Dose Diária Definida Pediátrica:	( ) sim ( ) não
Descreve Dose Diária Definida Adulta:	( ) sim ( ) não
O produto encontra-se disponível no mercado nacional?	( ) sim ( ) não ( ) não informou
Duração do tratamento:	( ) sim ( ) não

2. Existem evidências (Estudos clínicos, Indicações de Diretrizes e Consensos, pareceres de Câmaras Internacionais ou experiências na Instituição) **de segurança, eficácia e efetividade que justifique a alteração na padronização:**	( ) sim ( ) não
Os dados estão referenciados?	( ) sim ( ) não
As cópias das referências estão anexadas?	( ) sim ( ) não

3. O custo efetividade do tratamento proposto frente aos disponíveis na instituição justifica a alteração na padronização:	( ) sim ( ) não

4. Existe necessidade de restrição na utilização do medicamento:	( ) sim ( ) não
Se sim, determinar:	
( ) Clínica (s): _____	
( ) Doença (CID): _____	
( ) Médico(s) Prescritor(es): _____	
( ) Solicitar Protocolo Clínico de uso	
( ) Outros: _____	

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

5. Em caso de EXCLUSÃO: Avaliação do resumo das evidências clínicas, econômicas e/ou epidemiológicas que justifique uma solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contraindicações, precauções, toxicidade, custo/médio de tratamento, custo/benefício etc.) com as referências bibliográficas.

6. Parecer da CFT:		
Incluir no arsenal terapêutico:	( ) sim	( ) não
Excluir do arsenal terapêutico:	( ) sim	( ) não

7. Comentários e/ou Justificativas:

Data: ___/___/_____	**Carimbo e assinatura do Presidente da CFT**

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE PARA PARTICIPAR DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA NA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE RECONVALE

Eu:_____

Matrícula:_____ Cargo:_____

Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra natureza em alguma indústria farmacêutica, que poderá constituir um real, potencial ou aparente conflito de interesse em relação à sua participação nesta Comissão?
( ) SIM ( ) NÃO

Você teve, durante os últimos 5 anos, qualquer emprego ou relação profissional com alguma organização que é fabricante de medicamentos ou que represente organizações deste tipo?
( ) SIM ( ) NÃO

Se você respondeu SIM a uma das questões acima, por favor, explique no espaço abaixo os detalhes.

_____
_____
_____
_____
_____

Existe algum outro tipo de conflito que afete sua objetividade ou independência em seu trabalho nesta Comissão?

_____
_____
_____
_____
_____

Declaro que as informações acima são expressão da verdade e que nenhuma outra situação de conflito de interesse real ou potencial é conhecida por mim. Comprometo-me a comunicá-los sobre quaisquer mudanças nestas circunstâncias.

Assinatura: _____ Data:____/____/_____

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Tipo de Solicitação:	( ) Inclusão	( ) Exclusão

1. Identificação do Medicamento

1.2 Nome Genérico:_____

1.3 Nome Comercial:_____

1.4 Apresentação (Forma farmacêutica e concentração):_____

1.5 Indicação Terapêutica:_____

1.5.1 A indicação terapêutica está aprovada em bula?	( ) sim	( ) não
1.6 É produzido e comercializado no Brasil?	( ) sim	( ) não

2. Esquema Terapêutico Recomendado

2.1 Dose pediátrica: usual:_____ máxima:_____ mínima:_____

2.2 Dose adulta: usual:_____ máxima:_____ mínima:_____

2.3 Duração do tratamento:_____

3. Previsão de Consumo:

3.1 Número de pacientes/mês:_____

4. Justificativa para Inclusão/Exclusão:

5. O princípio ativo sugerido substitui com vantagens outro medicamento padronizado?

( ) sim ( ) não

5.1 Qual(is) medicamento(s) já padronizado(s) poderá(ão) ser excluído(s)?

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

6. Referências: fica a critério do solicitante apenas indicar a referência ou anexá-la. Em caso de indisponibilidade de consulta on-line será obrigatório seu envio.
6.1 ***Referências de estudos clínicos:*** publicadas em periódicos científicos nacionais e/ou internacionais que tenham política editorial seletiva e arbitrada pelos pares, preferencialmente de nível de evidência 1, grau A (revisões sistemáticas, metanálises ou ensaios clínicos randomizados).
6.2 ***Estudos farmacoeconômicos:*** preferencialmente estudo de custo-efetividade quando comparado com tratamentos consagrados.
6.3 ***Indicação de Diretrizes e Consensos Nacionais e Internacionais:*** Caso haja, o solicitante deverá informar o nome de cada sociedade de especialistas e a recomendação de utilização do medicamento com o nível de evidência.

Solicitante (nome/CRM): _____
Serviço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Declaração de Conflito de Interesse:
Declaro não apresentar conflito de interesses na recomendação acima.

Assinatura e carimbo:_____Data:___/___/___

7. Parecer técnico da CFT:

Data: ___/___/___	**Carimbo e assinatura do Presidente da CFT:**

Avenida Carlos Amaral, s/n. Bairro Cajueiro. CEP: 44574-490. Santo Antônio de Jesus - Bahia

13

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PORTARIA (Nº 006/2019)

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 006 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a formação do Núcleo de Segurança do Paciente da Policlínica Regional de Saúde do RECONVALE

A Diretora da Policlínica Regional de Saúde do RECONVALE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Saúde RECONVALE, aprovada, em 20 de março de 2018, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

Art. 1º Instituir o ***Núcleo de Segurança do Paciente da Policlínica Regional de Saúde do RECONVALE*** com a finalidade de instituir ações para promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde;

Art. 2º O ***Núcleo de Segurança do Paciente da Policlínica Regional de Saúde do RECONVALE*** será constituído por:

Coordenação Geral: Representante da Enfermagem - Thaiane Paz Passos
Vice Coordenação: Representante da Farmácia- Luana Natividade Ferreira
Secretário: Representante dos Assistentes Administrativos- Fábio Michael Farias Silva

Representante da Assessoria Técnica - Monalisa Andrade Santos
Representante da Diretora Assistencial - Vilma Carla Reis
Representante dos Técnicos em Radiologia - Ariadna de Oliveira Santos Moraes
Representante dos Técnicos em Enfermagem - Lilian Santos Nascimento
Noade de Jesus Gomes Costa
Ananda Paula Lima Andrade

Art. º O ***Núcleo de Segurança do Paciente da Policlínica Regional de Saúde do RECONVALE*** terá um prazo de 01 ano prorrogável por igual período.

Art. 5º A participação ***Núcleo de Segurança do Paciente da Policlínica Regional de Saúde do RECONVALE*** não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º Em eventual necessidade de deslocamento, os representantes do ***Núcleo de Segurança***

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

do Paciente da Policlínica Regional de Saúde do RECONVALE terão as despesas relativas a passagens e diárias custeadas pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde RECONVALE

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Laranjeira
Diretora Geral
Policlínica Regional do RECONVALE

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este regimento atende as normas instituídas pela ANVISA, autoridade regulamentar brasileira encarregada, entre outras responsabilidades, de acompanhar o desempenho de produtos da área da saúde quando são lançados no mercado e colocados à disposição do consumidor. A ANVISA define se um produto de saúde será mantido ou retirado do mercado. Todos os problemas detectados pela Anvisa são comunicados à OMS, o que beneficia a saúde do Brasil e do mundo.

Art. 2º - O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é uma instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa, deve estar diretamente ligado a Diretoria Geral da Policlínica Regional.

Art. 3º - O NSP tem por finalidade assessorar a Diretoria Geral da Policlínica Regional, estabelecendo políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura ambulatorial voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais da Policlínica.

Art. 4º As boas práticas de funcionamento do serviço de saúde são componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

Art. 5º Para efeitos deste regimento a cultura da segurança é o conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.
Art. 6º Considerar-se-à dano o comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.

Art. 7º Evento adverso é a ocorrência imprevista, indesejável ou potencialmente perigosa na instituição de saúde que resulta em dano à saúde.

I - Eventos graves relacionados aos procedimentos cirúrgicos:
a) Cirurgia ou outro procedimento invasivo realizado no sítio errado.
b) Cirurgia ou outro procedimento invasivo realizado no paciente errado.
c) Realização de cirurgia ou outro procedimento invasivo errado em um paciente.
d) Retenção não intencional de corpo estranho em um paciente após cirurgia ou outro procedimento invasivo.
e) Óbito intra-operatório ou imediatamente pós-operatório / pós-procedimento em paciente

II - Eventos relacionados a produtos:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

a) Óbito ou lesão grave de paciente associados ao uso de medicamentos.
b) Óbito ou lesão grave de paciente associados ao uso de produtos para saúde.
c) Óbito ou lesão grave de paciente associados ao uso de produto em desacordo com a indicação do fabricante (conforme registrado na Anvisa).

III - Eventos relacionados à proteção do paciente:
a) Alta ou liberação de paciente de qualquer idade que seja incapaz de tomar decisões, para outra pessoa não autorizada.
b) Óbito ou lesão grave de paciente associado à fuga do paciente.
c) Suicídio de paciente, tentativa de suicídio ou dano autoinfligido que resulte em lesão séria durante a assistência dentro do serviço de saúde.

IV- Eventos relacionados à gestão do cuidado:
a) Óbito ou lesão grave de paciente associados a erro de medicação (ex.: erros envolvendo prescrição errada, dispensação errada, medicamento errado, dose errada, paciente errado, hora errada, velocidade errada, preparação errada, via de administração errada).
b) Óbito ou lesão grave de paciente associados à queda durante a assistência dentro do serviço de saúde.
c) Qualquer úlcera de pressão estágio 3, 4 ou não classificável adquirida após comparecimento no serviço de saúde.
d) Óbito ou lesão grave de paciente associados à embolia gasosa durante a assistência dentro do serviço de saúde.
e) Óbito ou lesão grave de paciente resultante de perda irrecuperável de amostra biológica insubstituível.
f) Óbito ou lesão grave de paciente resultante de falha no seguimento ou na comunicação de resultados de exames de laboratório, patologia ou radiologia.

V- Eventos ambientais
a) Óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador associado a choque elétrico durante a assistência dentro do serviço de saúde.
b) Qualquer incidente no qual sistema designado para fornecer oxigênio ou qualquer outro gás ao paciente não contenha gás, contenham o gás errado ou estejam contaminados com substâncias tóxicas.
c) Óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador associado à queimadura decorrente de qualquer fonte durante a assistência dentro do serviço de saúde.
d) Óbito ou lesão grave de paciente associados ao uso de contenção física ou grades da cama durante a assistência dentro do serviço de saúde.

VI - Eventos radiológicos que possam levar a óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador associado à introdução de objeto metálico em área de Ressonância Magnética.

VII- Eventos criminais potenciais
a) Qualquer tipo de cuidado prescrito ou prestado por qualquer um se fazendo passar por médico, enfermeiro, farmacêutico ou por outro prestador de cuidado de saúde licenciado.
b) Sequestro de paciente de qualquer idade.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

c) Abuso ou agressão sexual de paciente ou colaborador dentro ou nas proximidades do serviço de saúde.
d) Óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador resultante de agressão física (espancamento) que ocorra dentro ou nas proximidades do serviço de saúde.

Art. 8º O Núcleo de Segurança do Paciente visa a totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem.

Art. 9º A Gestão de risco será desenvolvida através da Aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.

Art. 10º O Núcleo de Segurança do Paciente é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

Art. 11º A criação do plano de segurança do paciente em serviços de saúde apontará as situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde.

Art. 12º Define que a segurança do paciente é a redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde.

Art. 13º Conceitua-se serviço de saúde como sendo o estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis.

Art. 14º Considera-se tecnologias em saúde o conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Art. 15º O Núcleo de Segurança do Paciente tem a missão de proteger a saúde da população e intervir nos riscos advindos do uso de produtos e dos serviços a ela sujeitos, por meio de práticas de vigilância, controle, regulação e monitoramento sobre os serviços de saúde e o uso das tecnologias disponíveis para o cuidado.

Art. 16º Objetiva promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de NSPs.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 17º Este Núcleo de Segurança do Paciente, durante as ações de implantação e implementação e a manutenção obedecerá às seguintes normas: Portaria MS nº 2616 de 12 de maio de 1998. Estabelece as normas para o programa de controle de infecção hospitalar. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013 Resolução - RDC Nº 36, de 25 de Julho de 2013 Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária– Brasília: Anvisa, 2014.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 18º O Núcleo de Segurança do Paciente deve ser composto, minimamente, por:

I. um representante da Assessoria Técnica;
II. um representante da Diretoria Assistencial;
III. um representante dos Técnicos de Radiologia;
IV. um representante dos assistentes administrativos;
V. um enfermeiro que coordenará o Núcleo
VI. um farmacêutico representante da Farmácia;
VII. três representantes dos Técnicos de Enfermagem

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art.19º Princípios e diretrizes do Núcleo:

I. A garantia da proteção à honra e à imagem dos pacientes, profissionais, fabricantes de produtos e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
II. A garantia da independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
III. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
IV. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
V. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
VI. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
VII. A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente.

Art. 20º Competências do Núcleo de Segurança do Paciente:

I. promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
II. analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pelo Setor e Segurança do Paciente;
III. desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;
IV. promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
V. promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
VI. estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, divulgação delegáveis a outros serviços na instituição;
VIII. avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
IX. priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Policlínica Regional e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços da instituição;
X. compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
XI. acompanhar o processo de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
XII. acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
XIII. desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços na instituição;
XIV. desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços na instituição;
XV. promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;
XVI. elaborar proposta de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;
XVII. elaborar plano de pesquisa sobre segurança do paciente para desenvolvimento da instituição, em parceria com a Gerência de Ensino e Pesquisa ou equivalente;
XVIII. apoiar a Policlínica Regional no desenvolvimento de estratégias de segurança do paciente;
XIX. participar de eventos e demais ações promovidas pela Policlínica Regional, ou outros órgãos sobre segurança do paciente e qualidade;
XX. sensibilizar os profissionais, a comunidade acadêmica e os usuários quanto a importância da Segurança do Paciente;
XXI. estabelecer vínculo com a comunidade acadêmica, com intuito de disseminar a cultura de segurança do paciente.

CAPITULO V
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 21º Os membros do Núcleo devem exercer suas funções com celeridade seguindo os seguintes princípios:
a) Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;
b) Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;
c) Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde;
d) Proteção à identidade do notificador;
e) Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

f) Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório.

Art. 22º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades dos membros do Núcleo deverão ser informados aos demais integrantes ao abrir o item de pauta.

Parágrafo Único. O membro do Núcleo estará impedido, caso seja aberto para votação, de votar em qualquer item de pauta envolvendo a área que representa.

Art. 23º As matérias examinadas nas reuniões do Núcleo têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo Único. Os membros do Núcleo não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo ao Coordenador do Núcleo o encaminhamento de assuntos a serem publicados para apreciação da Diretoria Geral.

Art. 24º As atribuições do Coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

I. Coordenar as discussões;
II. Produzir e expedir documentos;
III. Distribuir tarefas;
IV. Conduzir os trabalhos; e
V. Coordenar o apoio administrativo.

Art. 25º O Vice Coordenador e o Secretário terão as atribuições de fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do NSP.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO

Art. 26º O mandato dos membros do NSP terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. Independente da motivação sobre a destituição de membro do NSP, essa ocorrerá sob apreciação e ato da Diretoria Geral.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 27º As reuniões do NSP serão realizadas em caráter ordinário (mensal), em dia, local e horário preestabelecido, de acordo com a conveniência de seus membros, devendo estas, serem comunicadas com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 28º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou a pedido de qualquer membro do NSP, de acordo com a urgência da matéria.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 29º As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo seu substituto formal.
Art. 30º Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro do NSP.
Art. 31º A convocação para reunião do NSP será feita pelo Coordenador do Núcleo de segurança do Paciente e operacionalizada pelo Secretário ou Secretário Substituto, quando serão enviados a pauta e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação.

Art. 32º O NSP poderá incluir mensalmente em uma das suas reuniões, apresentação de trabalhos ou relatos de interesse científico, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 33º As reuniões serão realizadas com no mínimo 1/3 dos membros do NSP, porém as resoluções relacionadas diretamente a eventos adversos graves deverão ser tomadas com a presença de 50% dos membros mais um.

Art. 34º De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 35º Os membros do NSP que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente considerados desligados e o pedido de sua substituição encaminhada a Direção Geral.

Art. 36º As reuniões do NSP serão contabilizadas dentro da carga horária de trabalho de cada membro, bem como a carga horária utilizada para participar dos grupos de trabalho caso esteja inserido em algum.

CAPÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 37º As deliberações do NSP serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.
§ 1º - As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registradas em ata.
§ 2º - As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.
§ 3º - Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Coordenador do NSP.

CAPÍTULO IX
DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

Art. 38º O apoio administrativo ao NSP será realizado pelo pessoal administrativo.
Art. 39º São consideradas atividades administrativas:
a) Prestar subsídios e informações relacionadas as atividades do NSP;
b) Elaborar e arquivar atas, processos, relatórios, documentos, correspondências e a agenda do NSP;
c) Realizar o agendamento, a preparação e a expedição das convocações para as reuniões e o provimento do apoio logístico para as mesmas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO X
DOS GRUPOS DE TRABALHO DO NSP

Art. 40º O NSP poderá criar grupos de trabalho para tratamento de assuntos específicos, podendo solicitar a participação de profissionais que não pertençam ao NSP.

§ 1º - Os grupos de trabalho serão compostos por no máximo 6 (seis) e no mínimo 3 componentes tendo reconhecido saber e competência profissional no tema, todos indicados pelo NSP e nomeados pela Diretoria Geral.
§ 2º - Cada grupo de trabalho será coordenado por um representante do NSP.
§ 3º - O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas será desligado do grupo de trabalho.
§ 4º - As atribuições do Coordenador do grupo de trabalho incluirão, sem prejuízo de outras:

I. Coordenar as discussões;
II. Definir responsabilidades dos componentes;
III. Conduzir os trabalhos; e
IV. Responsabilizar-se pela entrega tempestiva dos produtos demandados pelo NSP.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 42º Os casos omissos serão resolvidos pelo núcleo em reunião para isto convocada com a presença da Direção Geral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PORTARIA (Nº 007/2019)

RECONVALE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 007 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação e nomeação de membros para integrarem a Comissão de Controle de Infecção (CCI)."

A DIRETORA GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DO RECONVALE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Saúde RECONVALE, aprovado em 20 de março de 2018, e

Tendo em vista a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que prioriza a redução da Infecção em Serviços de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Controle de Infecção – CCI da Policlínica Regional de Saúde RECONVALE.

§ 1º A Comissão de Controle de Infecção (CCI) da Policlínica Regional de Saúde RECONVALE é o órgão encarregado pela elaboração, implantação, monitoramento e avaliação do Programa de Controle de Infecções (PCI) da instituição. A CCI observará todas as normas legais atinentes ao controle de infecção, adequando-se a realidade dos serviços prestados na Policlínica, baseando-se especialmente na Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde (MS), além das seguintes normas abaixo descritas:

- Lei n°. 9431 de 06 de janeiro de 1997.
- Resolução- RDC nº48, de 02 de junho de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS).

Art. 2º A CCI será constituída por:

I. Presidente
II. Vice-presidente
III. Secretário
IV. Membros consultores
V. Membros executores

§ 1° Entende-se por membro consultor o profissional com nível superior na área da saúde ou não, participante da elaboração do PCI e das reuniões, tendo a responsabilidade de pesquisar e contribuir com dados informativos embasados em referências conceituadas.

§ 2° Entende-se por membro executor o profissional, preferencialmente de nível superior na área da saúde, que deve realizar todas as atribuições concernentes ao consultor e colaborar efetivamente para execução de atividades relacionadas ao controle de infecção na

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE

assistência à saúde.

Art. 3º A CCI terá composição multidisciplinar e multiprofissional. Os membros consultores poderão ser representantes dos seguintes serviços:

I. Serviço Médico
II. Serviço de Enfermagem
III. Serviço de Farmácia
IV. Serviço de Administração
V. Serviço de Nutrição
VI. Serviço de Psicologia
VII. Serviço de Radiologia
VIII. Serviço de Ouvidoria da CCI
IX. Serviço de Assessoria Técnica

Art. 4º Os membros executores serão compostos minimamente por:

I. Médico
II. Enfermeiro

Art 5º Em uso de suas atribuições a Diretora Geral nomeia como Presidente, Vice-Presidente:

- Presidente: Jôzimar Miranda Neri de Jesus – Representante de Enfermagem
- Vice -Presidente: Marcos Paulo Silva Pereira – Representante Médico

§ 1º Como Secretário:

I. Serviço de Administração - Fábio Fonseca Filho

§ 2º Como membros executores:

I. Representante de Enfermagem - Jôzimar Miranda Neri de Jesus
II. Representante Médico - Marcos Paulo Silva Pereira

§ 3º E membros consultores:

I. Serviço de Enfermagem - Grace Kelly Santos Amparo
II. Serviço de Farmácia - Luana Natividade Ferreira
III. Serviço de Radiologia - Ariadna de Oliveira Santos Moraes
IV. Serviço de Assessoria Técnica - Monalisa Andrade Santos
V. Diretoria Assistencial - Vilma Carla Reis

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

Art. 6º A presente comissão é regulamentada por regimento interno, parte integrante desta resolução, documento anexo.

Santo Antônio de Jesus-BA, 26 de novembro de 2019.

AlineLaranjeira
Diretora Geral
Policlinica Regional de Saúde - RECONVALE

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO (CCI)

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Controle de Infecção (CCI) da Policlínica Regional de Saúde RECONVALE é o órgão encarregado pela elaboração, implantação, monitoramento e avaliação do Programa de Controle de Infecções (PCI) da instituição.

§ 1º A CCI observará todas as normas legais atinentes ao controle de infecção, adequando-se a realidade dos serviços prestados na Policlínica, baseando-se especialmente na Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde (MS), além das seguintes normas abaixo descritas:

- Lei n°. 9431 de 06 de janeiro de 1997;
- Resolução – RDC nº48, de 02 de junho de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS);

§ 2º Considera-se Programa de Controle de Infecções (PCI) o conjunto de ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade das infecções relacionadas com a assistência à saúde.

§ 3º Entende-se por infecção na assistência à saúde, qualquer infecção adquirida após a admissão de um paciente na unidade e que se manifeste durante a permanência ou mesmo após a alta dos serviços prestados.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º A CCI da Policlínica Regional de Saúde tem como finalidade:

I. Promover a disseminação sistemática da cultura de segurança;
II. Promover a melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologia da saúde relacionados ao controle de infecção;
III. Promover a articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
IV. Garantir as boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
V. Assessorar a Diretoria Geral da Policlínica Regional de Saúde, estabelecendo políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura voltada para o controle e prevenção de infecção, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle, monitoramento e avaliação de ações, que visem garantir a qualidade e segurança dos processos assistenciais;
VI. Promover ações com vistas à redução de incidência e da gravidade das infecções relacionadas com a assistência à saúde;
VII. Desenvolver, acompanhar e garantir o cumprimento das ações do Programa de Controle de Infecção (PCI).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3° São atribuições da CCI:

I. Elaborar, implantar, monitorar e avaliar o Programa de Controle de Infecção (PCI) na Policlínica Regional RECONVALE;
II. Estabelecer diretrizes para desenvolvimento do Programa de Controle de Infecção;
III. Adequar, programar e supervisionar as normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções na assistência à saúde;
IV. Capacitar o quadro de colaboradores da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções na assistência à saúde;
V. Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à Diretoria Geral e às coordenações de todos os setores da Policlínica, a situação do controle das infecções na instituição;
VI. Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso na Policlínica, por meio de medidas de precaução;
VII. Adequar, programar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e o tratamento das infecções na assistência à saúde;
VIII. Definir, em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica, políticas de utilização de medicamentos, germicidas e materiais médicos;
IX. Elaborar/atualizar o Regimento Interno para a Comissão de Controle de infecção;
X. Cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de colaboradores, no que diz respeito ao controle das infecções na assistência à saúde;
XI. Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;
XII. Notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou departamentos da Policlínica, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
XIII. Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de infecção associadas à utilização de insumos e/ ou produtos industrializados;
XIV. Cooperar com o Núcleo de Segurança do Paciente nas ações relacionadas à vigilância das infecções na assistência à saúde.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º A CCI será constituída por:

I. Presidente
II. Vice-presidente
III. Secretário

RECONVALE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE

III. Membros consultores
IV. Membros executores

§ 1° Entende-se por membro consultor o profissional com nível superior na área da saúde ou não, participante da elaboração do PCI e das reuniões, tendo a responsabilidade de pesquisar e contribuir com dados informativos embasados em referências conceituadas.

§ 2° Entende-se por membro executor o profissional, preferencialmente de nível superior na área da saúde, que deve realizar todas as atribuições concernentes ao consultor e colaborar efetivamente para execução de atividades relacionadas ao controle de infecção na assistência à saúde.

Art. 5º A CCI terá composição multidisciplinar e multiprofissional. Os membros consultores poderão ser representantes dos seguintes serviços:

I. Serviço Médico
II. Serviço de Enfermagem
III. Serviço de Farmácia
IV. Serviço de Administração
V. Serviço de Nutrição
VI. Serviço de Psicologia
VII. Serviço de Radiologia
VIII. Serviço de Ouvidoria
IX. Serviço de Assessoria Técnica

Art. 6º Os membros executores serão compostos minimamente por:

I. Médico
II. Enfermeiro

Parágrafo único. Para o bom funcionamento da comissão será nomeado um secretário com funções definidas no artigo 18º.

Art. 7º O presidente da CCI e o vice-presidente, serão quaisquer um dos membros da mesma, conforme indicação da Diretoria Geral.

Art. 8º Os membros executores da CCI representarão o Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (SCIRAS) e, portanto, serão encarregados da execução do Programa de Controle de Infecção (PCI).

Art. 9º A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CCI, a Diretoria Geral, através do serviço de apoio administrativo, proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 10º As indicações para integrar a CCI serão previamente discutidas pela comissão, e, havendo consenso com a Diretoria Geral, os membros serão nomeados na forma de Resolução ou Ato de Constituição.

Art. 11º A nomeação dos membros da CCI deverá ser feita pela Diretoria Geral desta Policlínica.

Art. 12º O mandato do presidente e vice-presidente da CCI será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução ao cargo pelo mesmo período, através de indicação da comissão e nomeação pela Diretoria Geral da Policlínica.

Art. 13º Qualquer membro da comissão poderá solicitar afastamento no período de mandato, desde que comunique a Presidência e a Diretoria Geral com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 14º O mandato de cada um dos membros executores tem prazo indeterminado, dependendo do tempo de exercício profissional dos mesmos, uma vez que o *SCIRAS* é um serviço de caráter técnico-científico que se beneficia com a experiência de seus membros.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art.15º À Diretoria Geral da Policlínica compete:

I. Constituir formalmente a Comissão de Controle de Infecção – CCI;
II. Nomear os componentes da CCI por meio de ato próprio;
III. Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCI;
IV. Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCI;
V. Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecção;
VI. Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCI e às alterações que venham a ocorrer;
VII. Fomentar a educação e o treinamento de todo pessoal da Policlínica Regional em assuntos referentes à infecção na assistência à saúde.

Art.16º Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCI, especificamente:

I. Instalar a comissão e presidir suas reuniões;
II. Promover a convocação formal das reuniões;
III. Representar a CCI em suas relações internas e externas;
IV. Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
V. Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;
VI. Elaborar grupos de deliberações da comissão nos casos de manifesta urgência;
VII. Promover a interação do SCIRAS com a equipe multiprofissional da instituição.

Art. 17º Cabe ao vice-presidente da Comissão:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

I. Representar e desenvolver as atividades do presidente na ausência deste;
II. Colaborar com o presidente no exercício de suas funções e no cumprimento das competências e da finalidade da CCI.

Art. 18º Cabe ao secretário:

I. Assistir e redigir as atas das reuniões;
II. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
III. Comunicar aos membros da CCI a pauta das reuniões;
IV. Providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
V. Auxiliar na elaboração dos documentos da comissão (relatórios, ofícios, pareceres);
VI. Organizar dados e arquivos;
VII. Digitar boletins e relatórios.

Art.19º São atribuições específicas do médico executor:

I. Executar programa de racionalização de uso de medicamentos, germicidas, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado especificamente de antimicrobianos;
II. Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção na assistência à saúde;
III. Responder a pareceres solicitados por outros profissionais, quando estes forem solicitados;
IV. Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica das infecções na assistência à saúde, através da realização de busca ativa dos casos;
V. Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções na assistência à saúde;
VI. Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção;
VII. Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções;
VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCI;
IX. Atuar na Prevenção e Controle de Infecções através de reuniões, debates e educação em serviço;
X. Capacitar os profissionais de saúde para o controle das Infecções na assistência à saúde.

Art. 20º São atribuições específicas do enfermeiro executor:

I. Realizar vigilância das infecções na assistência à saúde;
II. Fornecer a taxa mensal de infecção que serão definidos como padrão na unidade;
III. Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção na assistência à saúde;
IV. Normatizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas;
V. Orientar e supervisionar a aplicação das técnicas de limpeza e desinfecção das superfícies;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VI. Orientar e supervisionar as técnicas de processamento de artigos, a fim de garantir a prevenção e o controle das infecções;
VII. Participar da elaboração de protocolos para prevenção e controle das infecções na assistência à saúde;
VIII. Fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção periodicamente;
IX. Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da Policlínica;
X. Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções;
XI. Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção e quanto à prevenção acidentes com material contaminado;
XII. Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico;
XIII. Dar parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico;
XIV. Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção, do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e estadual, os indicadores de infecção estabelecidos.

Art. 21º Aos demais membros da CCI competem as atividades:

I. Apoiar as ações de controle, com vistas à prevenção e controle da infecção na assistência à saúde;
II. Definir política de controle de qualidade (promover manutenção preventiva e periódica dos equipamentos; garantir a realização semestral da lavagem e desinfecção dos tanques da instituição);
III. Estimular aos funcionários e pacientes quanto à adesão das atividades que visem à prevenção e controle das infecções na assistência à saúde, demonstrando que são desejadas e necessárias à instituição;
IV. Executar, nos prazos estabelecidos, as atividades que lhe forem atribuídas pela CCI;
V. Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de assuntos em discussão;
VI. Requerer a votação de matéria em regime de urgência;
VII. Apresentar propostas sobre as questões pertinentes à comissão;
VIII. Promover capacitação, treinamento e aprimoramento de pessoal no controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;
IX. Participar das reuniões periódicas da CCI.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 22º Para o funcionamento sistemático e contínuo da CCI da Policlínica Regional de Saúde, a direção do serviço de saúde deve disponibilizar:

I. Recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e recursos materiais necessários;
II. Um profissional responsável pelo CCI com participação nas instâncias deliberativas do serviço de saúde.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 23º Os membros do CCI devem exercer suas funções com celeridade seguindo os seguintes princípios:

I. Proteção à honra e à imagem dos pacientes e profissionais envolvidos em infecções relacionadas com a assistência à saúde;
II. Proteção à honra e à imagem os serviços que referenciam pacientes para a Policlínica;
III. Seriedade, independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos nas investigações e auditorias clínicas;
IV. Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório.

Art. 24º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades dos membros deverão ser informados aos demais integrantes ao abrir o item de pauta.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS GERAIS

Art 25 º A CCI elaborará o Programa de Controle Infecções (PCI) que estabelecerá estratégias e ações com vistas à redução de incidência e da gravidade das infecções relacionadas com a assistência à saúde.

CAPÍTULO IX
DAS REUNIÕES

Art. 26º As reuniões ordinárias e extraordinárias da CCI serão realizadas em local apropriado dentro da instituição, sendo comunicado à comissão no momento da convocação para a reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, segundo calendário pré-estabelecido e divulgado anualmente.

§ 2º Poderá haver reuniões extraordinárias quando convocadas pela Diretoria Geral, pelo presidente da comissão ou quando requeridas pela maioria dos seus membros.

§ 3º As votações da CCI serão realizadas da seguinte forma:

I. Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.
II. Será considerado "quórum" para votação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da CCI.
III. Em caso de empates nas votações, o presidente terá o direito ao voto de qualidade (voto minerva).
IV. A votação será nominal.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º Constituem normas gerais no tocante às reuniões:

I. Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá a pauta da reunião;
II. A verificação da existência de "quórum";
III. A leitura, a votação e a assinatura da ata da reunião anterior;
IV. A leitura e o despacho de expediente;
V. A ordem do dia, compreendendo a leitura da pauta, a discussão e a votação dos pareceres;
VI. A organização da pauta da próxima reunião;
VII. Os informes gerais.

§ 5º Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CCI, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida do parágrafo anterior.

Art. 27º As deliberações da CCI serão consubstanciadas em atas cujas cópias serão encaminhadas à Diretoria Geral, para conhecimento.

Art. 28º Constará na ata parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Será excluído da Comissão o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou, ainda, a 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 30º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo presidente da CCI, e, em grau de recurso, pela Diretoria Geral.

Art. 31.º Este Regimento poderá ser modificado por proposição da Diretoria Geral da Policlínica Regional de Saúde do RECONVALE ou dos membros da CCI, mediante aprovação por maioria dos votos em reunião convocada para esse fim.

Art. 32.º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019)

AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE, comunica aos interessados do ramo que será realizada no dia 06/01/2020, às 09:00 horas a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, objetivando o registro de preços para fornecimento de medicamentos e material penso para atender as necessidades da policlínica regional, conforme disposições do edital e informações constantes no anexo I – termo de referência. Os interessados deverão procurar o setor de licitações na Av. Roberto Santos, nº 31, sala 02 – Centro – Santo Antônio de Jesus/BA, para adquirir o Edital, das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo e-mail sede.consorcio@policlinicasaj.ba.gov.br.
Santo Antônio de Jesus/BA, 13 de dezembro de 2019.
RUY CARLOS TOURINHO OLIVEIRA
Diretor Executivo

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.551.521/0001-19, com sede na Av. Gov. Roberto Santos, 31 - Sala 02 - Centro - Santo Antônio de Jesus/BA, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público para conhecimento das **Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI** que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço Por Item", para o Registro de Preços,** que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições das Resoluções nº 02/2018 e 03/2018, Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 06 de janeiro de 2020.

HORÁRIO LOCAL: 09h:00min (nove horas) Horário Local.

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação (RECONVALE), localizada na Av. Roberto Santos, 31 – Sala 02 - Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço na **Av. Roberto Santos, 31 - Sala 02, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia**, no horário das 8 horas às 12 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

8. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
9. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
10. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
11. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
12. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
13. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
14. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII e nas condições previstas neste Edital;

4. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO

1.2. A presente licitação tem por finalidade o Registro de preços **para o fornecimento de medicamentos e material penso para atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA,** conforme disposições deste edital e informações constantes no anexo I – termo de referência.

1.2. A quantidade total aproximada dos itens para um período de 12 (doze) meses encontra-se no Anexo I – Termo de Referência.

1.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.3. Os materiais deverão ser entregues em no máximo 02 (dois) dias úteis após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor;

1.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.6.DA PREVISÃO DA DESPESA

1.5.1. A despesa global estimada para aquisição do objeto da presente licitação está estimada em **R$ 145.074,25 (cento e quarenta e cinco mil setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos),** conforme pesquisa constante no processo administrativo que o originou.

2.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

ANEXO VII: MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE;

ANEXO VIII: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IX: MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

ANEXO X: MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos;

4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

4.1. Até **03 (três) dias** úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira Oficial por escrito no setor de licitações e contratos no Hospital Geral Santa Tereza, situado à Av. Roberto Santos, 31 - Sala 02, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h.

4.1.2 – As razões de impugnações ao edital deveram ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação, situado à Av. Roberto Santos, 31 - Sala 02, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração com firma reconhecida em Cartório, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo, até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado na Av. Roberto Santos, 31 - Sala 02, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min h às 12h00min horas;

4.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelo setor solicitante;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. **PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO,** as Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5.3 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os LOTES que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados inferiores ou até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.4 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

5.4.1 – Apresentar DECLARAÇÃO, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo sugestão contido no Anexo VII deste Edital;

5.4.1.1. – A declaração de que trata o subitem 5.4.1 só terá validade se estiver acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição, devidamente atualizada, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.

5.4.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que poderá ser obtido no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado, juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

5.4.3 - A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 5.4.1 e 5.4.2, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto não poderá participar desta licitação.

5.4.4 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

5.5. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e contratar com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.6. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.7. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

5.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. O presente certame será conduzido por Pregoeira indicado nos termos do Portaria nº 03 de 20 de março de 2019, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá em especial, as seguintes atribuições:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;

VI - A elaboração de Ata de Registro de Preços;

VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - O recebimento dos recursos; e,

IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

7.0 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de credenciamento junto à Pregoeira, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

7.2. O credenciamento far-se-á:

7.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, esta última com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do ato constitutivo da empresa e documento com foto do representante legal da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

7.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada, se cópias, estar acompanhada dos originais ou apresentar somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor do RECONVALE.

7.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

7.4. A licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em apenso **(Anexo IV - "Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação"),** deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar à Pregoeira os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

7.5. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue na fase de credenciamento, separadamente, dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

7.5.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 7.4, a Pregoeira autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, a Pregoeira, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

7.6. Os documentos pertinentes a esta fase do certame, **CREDENCIAMENTO**, poderão ser conferidos com o original pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, até 01 (um) dia útil antes da realização da sessão, **observando-se que em hipótese alguma serão autenticadas cópias de documentos no momento de realização da sessão.**

8.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" será pública, dirigida pela Pregoeira e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

8.2. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser apresentados à Pregoeira em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019

8.3. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

8.4. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, observadas as prescrições da legislação específica;

8.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado (timbrado) da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

9.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pelo RECONVALE, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

9.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato/ ata decorrente desta licitação.

9.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação da **MARCA OU FABRICANTE** dos materiais e com indicação das especificações, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. **O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar o termo de referência quando da descrição das características dos materiais, devendo especificar de maneira completa e que identifique o objeto licitado da forma solicitada**;

9.1.3. Indicação do preço unitário e total dos itens, em moeda corrente nacional.

9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subseqüente ao da data de entrega das propostas.

9.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto.

9.2.1. Quando os preços ofertados forem aparentemente inferiores aos praticados no mercado, que venha a gerar dúvidas quanto a sua exequibilidade, a Pregoeira poderá solicitar a licitante

classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de planilha de custos que identifique a composição detalhada dos custos e despesas que resultaram no valor total ofertado.

9.3. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

9.4. As despesas decorrentes do transporte e da refrigeração dos materiais serão por conta da licitante vencedora;

9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais;

9.6. **Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;**

9.7. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

9.8. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, objeto da presente licitação;

9.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. A proposta Deverá vir acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, conforme o ANEXO VI.

10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;

10.2. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pela Pregoeira, onde não serão admitidos novos proponentes;

10.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço unitário dos itens;

10.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

10.5. A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e procederá da seguinte forma:

10.5.1 – Os LOTES que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais são inferiores ou iguais a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente as ME, EPP e MEI por força do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, desde que as empresas comprovem tal condição da forma estabelecida no subitem 5.5.1 e 5.5.2, conforme o caso, deste Edital.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

10.5.2 – Poderão ser destinados lotes para cota principal de 75% ou mais (art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações):

10.5.2.1. Os lotes destinados a cota principal serão de concorrência livre, porém havendo ME, EPP ou MEI entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.5.2.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME, EP ou MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

10.5.2.3 A ME, EPP e MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.5.2.4 Não ocorrendo à contratação da ME, EPP ou MEI, conforme o subitem 10.5.2.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos subitens 10.5.2.2 e 10.5.2.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.5.2.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.5.2.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 10.5.2.1 a 10.5.2.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.5.2.7 A ME, EPP ou MEI mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

10.5.2.8 O disposto nos subitens acima somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI e houver ME, EPP ou MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.2.2.

10.5.2.9 Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3°, §2°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2° do mesmo Diploma Legal.

10.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

10.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

10.6.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

10.6.3. Ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

10.6.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

10.6.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

10.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

10.9. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (02) minutos para oferta de seus lances.

10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.11. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R$ 30,00 para o lote, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

10.11.1. A Pregoeira poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

10.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor;

10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

10.19. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

10.20. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, a Pregoeira franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

10.21. Não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

10.22. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, para entregar(em), no Setor de Licitação do Consórcio, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**. É facultado à licitante vencedora entregar à Pregoeira, na reunião, pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

10.23. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, a Pregoeira, encaminhará os autos ao Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, para fins de homologação do resultado da licitação;

10.24. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

10.25. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

10.26. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

10.27. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

10.28. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

10.29. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada à Pregoeira no prazo 08 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

10.30. A Pregoeira e/ou o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

10.31. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

10.32. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda da Pregoeira até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

10.33. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.34. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio;

11.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira;

11.1.3. As cópias dos documentos que deverão ser apresentadas dentro dos envelopes "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" poderão, mediante a apresentação do original, ser autenticadas por servidor do Consórcio, até 01 (um) dia útil antes da realização da sessão, **observando-se que em hipótese alguma serão autenticadas cópias de documentos no momento de realização da sessão.**

11.1.4. As documentações apresentadas autenticadas através de Cartório Virtual, em restando dúvida quanto à veracidade das informações, serão objeto de diligência, devendo a empresa fornecer todas os dados necessários para o esclarecimento das dúvidas pelo Pregoeira e Equipe de Apoio.

11.1.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração das propostas de preços

11.1.6. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

f) Habilitação jurídica;

g) Qualificação técnica;

h) Regularidade fiscal e trabalhista;

i) Qualificação econômica e financeira;

j) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

11.2 – A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

11.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

11.3. - A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

11.3.2. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93).

11.3.3. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

11.4. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

11.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

11.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

11.5. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

11.6. – O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal**, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.

11.6.1. – De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo III ("Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores"),** em papel timbrado (personalizado)**.**

11.7. **Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

11.8. Conforme o art. 18-E § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, será exigido do Microempreendedor Individual - MEI, para fins de habilitação os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, no que couber, bem como, a Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, ou seja, os documentos que normalmente são exigidos das pessoas físicas que participam de licitação. Os casos omissos serão julgados pelo pregoeiro de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

11.9. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

d) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista neste Edital;
e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
f) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira,

mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo própria Pregoeira, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

11.11. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.12. Em se tratando de ME, EPP ou MEI, a comprovação de Regularidade Fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.4 deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;

11.13. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado Ao Consórcio RECONVALE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação;

11.15. A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

12.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Resolução nº 02/2018, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1- Integra o presente instrumento o **ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços** a serem celebradas.

12.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexo VIII deste edital.

12.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por

igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3 – Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

12.3- Incumbirá ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

12.4- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial, e Quadro de Avisos e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9- O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.9.1- O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.10- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

12.11- Antes de receber o pedido para fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.12- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

12.13- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **RECONVALE** para determinado Item.

12.14- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o **CONSÓRCIO** poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.0 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Resolução nº 02/2018 , Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.0 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**:

14.1.1. Automaticamente:

14.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

14.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

14.1.1.3. Pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, quando caracterizado o interesse público.

14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. A pedido quando:

14.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

14.2.2. Por iniciativa do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, quando:

14.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

14.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15.0 – DO FORNECIMENTO

15.1. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do órgão gerenciador e participantes de forma parcelada.

15.2. O não fornecimento dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.4. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3. deste Edital.

15.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

15.6. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

15.7. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir dos materiais do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

15.8. À critério do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

16.0 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

16.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

16.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no Setor Financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

16.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

16.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.9 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

c) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

17.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

17.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

17.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

17.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**;

17.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Resolução nº 02/2018 e nº 05/2018.

18.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo à Pregoeira, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

18.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

18.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
18.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

18.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

18.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei n° 10.520/02, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

f) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

II - Representação, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o, do artigo 109, da Lei no 8.666/93);

18.11. Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante nas Disposições Preliminares deste Edital;

18.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

19.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

19.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a Ordem de Fornecimento juntamente com sua Nota de Empenho.

19.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

19.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

19.9. A Homologação do presente procedimento será de competência do Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail: sede.consorcio@policlinicasaj.ba.gov.br.

19.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Licitação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, situada à **Av. Roberto Santos, 31 - Sala 02, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia**;

19.13- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

19.14- No interesse do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

19.14.1. - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

19.14.2. - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da integra do ato, conforme disposto na Lei Federal n° 8.666/93.

20.0 - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Santo Antônio de Jesus - Estado de Bahia, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

Santo Antônio de Jesus/BA, 13 de dezembro de 2019.

RUY CARLOS TOURINHO OLIVEIRA
Diretor Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. Objeto

Constitui objeto a abertura de processo para aquisição de medicamentos e material penso para suprir a necessidade desta Policlínica Regional de Saúde – Região de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas/BA.

2. Justificativa

A aquisição de material penso e de medicamentos é indispensável para o funcionamento da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, sendo uma vez que realiza procedimentos, faz atendimentos e consultas que necessitam destes produtos objetivando atender aos 28 municípios consorciados.

3. Especificação

LOTE 1: ANTI-INFECCIOSOS - Exclusivo para ME ou EPP				MÉDIA	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	COLAGENASE + cloranfenicol, pomada tópica (0,6UI + 0,01g)g tudo com 30g, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comércio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	TUBO	200	33,20	6.640,00
2	SULFADIAZINA de prata, pasta 1% pote com 400g, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	POTE	24	71,90	1.725,60
3	VALERATO DE BETAMETASONA (0,5mg/g) + SULFATO DE GENTAMICINA (1mg/g) + TOLNAFTATO (10mg/g) + CLIOQUINOL (10mg/g), pomada 20g, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comércio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	TUBO	30	44,17	1.325,00
4	CETOCONAZOL (20MG/G) + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA (0,64mg/g) + SULFATO DE NEOMICINA (2,5mg/g), pomada 30g, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comércio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	TUBO	30	37,07	1.112,00
VALOR TOTAL					**10.802,60**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

LOTE 2: ELETRÓLITOS – GLICOSE - Exclusivo para ME ou EPP					MÉDIA
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, solução injetável 10ml. A embalagem do produto deverá conter a seguinte expressão: "venda proibida pelo comércio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	50	1,67	83,33
2	Cloreto de potássio 10%/10ml, solução injetável. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comercio. " Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	20	0,58	11,67
3	CLORETO de sódio, solução injetável 0,9% ampola 10ml. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	1000	0,56	560,00
4	CLORETO de sódio, solução injetável 20% (ou 3,4 meq/ml Na) ampola 10ml. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	20	0,56	11,20
5	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA 10ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	30	3,53	106,00
6	GLICOSE, solução injetável 50%, 10ml, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão "venda proibida pelo comercio."	AMP	50	0,56	28,00
7	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, solução injetável, AMP 10ml, a embalagem deverá conter a impressão: "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	50	4,38	219,17
VALOR TOTAL					**1.019,37**

LOTE 3 – ANTI-INFLAMATÓRIOS - Exclusivo para ME ou EPP					MÉDIA
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	CETOPROFENO, solução injetável 100 mg I.M. ampola 2 mL. A embalagem deverá conter a expressão: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na ANVISA. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	AMP	50	3,50	175,00
2	DEXAMETASONA fosfato di-sódico, solução injetável 4mg/mL em ampola de 2,5mL, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comércio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	AMP	50	1,75	87,50
3	HIDROCORTISONA, hemissuccinatode, pó para solução injetável 100mg FA sem diluente, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	AMP	80	5,35	428,00
VALOR TOTAL					**690,50**

LOTE 4 – CARDIOVASCULARES - Exclusivo para ME ou EPP	MÉDIA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ADENOSINA 3mg/ml, solução injetável ampola 2ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	AMP	50	26,37	1.318,33
2	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML - SOL. INJ, Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	50	4,57	228,33
3	ATENOLOL 50MG comprimido, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	COMP	60	0,12	7,40
4	CAPTOPRIL 25MG comprimido, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	COMP	90	0,06	5,40
5	CLOPIDOGREL 75MG comprimido, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	COMP	60	0,98	59,00
6	DESLANOSIDEO, solução injetável 0,2 mg, ampola 2mL, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comercio. " Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	12	2,82	33,80
7	DOBUTAMINA 25MG/ML, SOL. INJ. Ampola 20ml. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisanº 460/99.	AMP	30	13,57	407,00
10	DOPAMINA cloridrato, solução injetável 5 mg/mL ampola 10mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	30	3,42	102,50
12	ETILEFRINA, cloridrato, solução injetável 10mg/ml ampola1mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	50	2,40	120,00
14	ISOSSORBIDA, dinitrato 5mg comprimido sublingual, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	COMP	60	0,28	16,80
15	METOPROLOL (tartarato), 1mg/ml, solução injetável. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão "venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	COMP	60	16,73	1.004,00
16	NITROGLICERINA 5mg/ml, solução injetável, 5ml.	AMP	30	63,13	1.894,00
17	NITROPUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML solução injetável, 2ml.	AMP	30	22,93	688,00
18	NORADRENALINA amp de 2 mg/mL com 4 ml a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	50	4,23	211,67
19	VERAPAMIL, 5MG/2ML, solução injetável, ampola 2ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	AMP	50	5,17	258,33
VALOR TOTAL					

Av. Governador Roberto Santos, 31 – Sala 02 – Centro – Santo Antônio de Jesus – BA – 44.572-060 - e-mail: sede.consorcio@policlinicasaj.ba.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

		6.354,57

LOTE 5 – FÁRMACOS DO SANGUE - Exclusivo para ME ou EPP					MÉDIA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Ácido tranexâmico 250 mg/5ml, ampola 5 ml, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comercio. "Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	30	8,28	248,50
2	HEPARINA sódica, soluçãoinjetável 5.000 Ul/ml F.A. 5mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	30	17,73	532,00
VALOR TOTAL					780,50

LOTE 6 - GASTROINTESTINAL - Exclusivo para ME ou EPP					MÉDIA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DIMETICONA 75mg/ml emulsão oral, frasco 10mL. Deve conter na embalagem a descrição "proibida a venda pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	FR	700	2,13	1.493,33
2	DIMETICONA, comprimido 40mg, a embalagem deveráconter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	COMP	100	0,34	33,67
3	DIMENIDRINATO 50MG/ML + B6 50MG/ML,I.M, ampola 1ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	50	3,70	185,00
4	LACTULOSE, solução oral 667mg/ml, frasco com 120ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	FR	180	14,60	2.628,00
5	METOCLOPRAMIDA,5mg/ml, solução Inj. Ampola 2ml. A embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	100	0,80	79,67
6	RANITIDINA, solução injetável 25mg/ml, ampola com 2ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelocomercio" Apresentar registro dos produtos na Anvisa	AMP	50	1,38	69,17
VALOR TOTAL					4.488,83

LOTE 7 – APARELHO RESPIRATÓRIO - Exclusivo para ME ou EPP					MÉDIA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ADRENALINA 1mg/ml, solução injetável ampola 1ml. Apresentar registro dosprodutos na Anvisa.	AMP	50	4,58	229,17

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

2	Aminofilina sol inj. 24mg/ml, ampola de 10ml, A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	30	1,53	46,00
3	FENOTEROL, bromidato, solução oral 5mg/ml frasco 120mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	FR	50	7,40	370,00
4	IPRATROPIO, brometo 0,025%, solução oral 0,25mg/ml fr. com 20mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	FR	50	2,47	123,33
5	SALBUTAMOL SPRAY 100mcg, 200 doses, acompanhado de aplicador, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	FR	50	17,83	891,67
VALOR TOTAL					**1.660,17**

LOTE 8 – MEDICAMENTOS DIVERSOS - Exclusivo para ME ou EPP					**MÉDIA**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	AAS 100mg comprimidos, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	COMP	300	0,05	16,00
2	ATRACÚRIO, besilato 10mg/ml, solução injetável ampola 5ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	AMP	40	36,07	1.442,67
3	ATROPINA, sulfato 0,25mg/ml, solução injetável ampola 1ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	AMP	50	0,77	38,33
4	Dipirona + butilbrometo de escopolamina, sol.gotas. Fr 15ml .A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	FR	50	2,38	119,17
5	DIPIRONA sódica, solução injetável 500 mg/ml ampola 2mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	50	1,20	60,00
6	FUROSEMIDA, solução injetável 10mg/ml ampola 2mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	50	0,93	46,67
7	HIOSCINA,butilbrometo escopalamina, solução injetável 20mg/ml ampola 1mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	50	2,13	106,67
8	NALOXONA, solução injetável 0,4mg/ml, ampola 1ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	50	24,17	1.208,33

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

9	METILPREDNISOLONA, succinato sódico 40mg/ml, pó para solução injetável, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	FR/AMP	80	19,07	1.525,33
10	PREDNISOLONA SUSP.ORAL15MG/5ML,Apresentar registro dos produtos na Anvisa. FRASCO 60ML	FR	50	8,13	406,67
11	PROMETAZINA, solução injetável 25mg/ml ampola 2mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	50	4,65	232,50
12	VASOPRESSINA 20UI/ml, 1ml, solução injetável, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	AMP	50	5,93	296,33
VALOR TOTAL					**5.498,67**

LOTE 9: ANESTÉSICOS - Exclusivo para ME ou EPP					**MÉDIA**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	LIDOCAINA 10%, spray. Fr, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comércio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	FR	30	94,27	2.828,00
2	LIDOCAINA, cloridato 2%, geleia 20mg/g bisnaga, com 30gr, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comércio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	BG	150	5,77	865,00
3	LIDOCAINA, cloridato 2%+epinefrina, solução injetável 20mg/ml+1:200.000, F.A 20ml, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comércio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	AMP	100	5,83	583,33
4	LIDOCAINA, cloridato de solução injetável 1% 20mg/ml F.A. 20ml, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comércio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	AMP	200	6,57	1.313,33
VALOR TOTAL					**5.589,67**

LOTE 10: ÁGUA PARA INJEÇÃO - Exclusivo para ME ou EPP					**MÉDIA**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	ÁGUA, para injeção pirogênica, injetável frasco 10ml contendo impressão: "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	Und.	2000	0,42	846,67
2	ÁGUA para injeção frasco sistema fechado 500ml	Und.	200	5,37	1.073,33
VALOR TOTAL					**1.920,00**

LOTE 11: PORTARIA 344/98 - Exclusivo para ME ou EPP	**MÉDIA**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Cloridrato de Petidina 50mg/ml, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comercio. "Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	50	4,97	248,33
2	DIAZEPAM, solução injetável 10mg/2ml. A embalagem deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comércio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	50	1,62	80,83
3	ETOMIDATO 2mg/ml, solução injetável, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA.	AMP	30	27,40	822,00
4	FENITOINA, solução injetável 50mg/ml. Ampola com 5ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	40	6,07	242,67
5	FENOBARBITAL, solução injetável 100mg/ml ampola 1ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	40	4,72	188,67
6	FENTANILA, cotrato de, solução injetável 78,5mcg/ml, frasco ampola c/ 5ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	200	6,33	1.266,67
7	FENTANILA, citrato de, solução injetável 78,5mcg/ml, frasco ampola c/ 10ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	200	8,40	1.680,00
8	HALOPERIDOL,5mg/ml ampolas. A embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	40	2,47	98,67
9	MIDAZOLAM, solução injetável 5mg/ml ampola c/ 3ml, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	200	4,07	813,33
11	MORFINA 0,2mg/ml, solução injetável, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	AMP	40	10,10	404,00
13	PROPOFOL, emulsão injetável 10mg/ml Ampola ou F.A. 20ml®. A embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa.	FR	150	25,90	3.885,00
VALOR TOTAL					**9.730,17**

LOTE 12 - MATERIAL PENSO - Exclusivo para ME ou EPP					**MÉDIA**
Item	**Especificação Técnica**	**Und.**	**Qtd.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	PAPEL, grau cirurgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirurgico X Poliester/Polipropileno, gramatura do papel de 60g/m2 e do filme 54g/m2, dimensões 10cm X 100m, resistente ao processo de esterilização, insenta de odor, ser barreira microb	RL	6	69,80	418,80

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

2	PAPEL, grau cirurgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirurgico X Poliester/Polipropileno, gramatura do papel de 60g/m2 e do filme 54g/m2, dimensões 20cm X 100m, resistente ao processo de esterilização, insenta de odor, ser barreira microb	RL	6	133,97	803,80
3	LENCOL de papel, descartável, não esterelizado, dimensões 700mmx50m. Embalagem: rolo com 50m, com dados de identificação do produto e marca do fabricante	RL	500	14,37	7.183,33
4	LENCOL de papel, descartável, não esterelizado, dimensões 500mmx50m. Embalagem: rolo com 50m, com dados de identificação do produto e marca do fabricante	RL	500	9,52	4.758,33
5	FIO para sutura, emnylonmonofilamentar preto, n- 2-0, fio com 45cm de comprimento, com agulha de 3,0 cm e ½ de circulo, triangular, cuticular. Embalagem individual, em papel aluminizado e/ou papelgrau cirurgico e/ou filme termoplástico	UND	2400	2,53	6.080,00
6	FIO para sutura, emnylonmonofilamentar preto, n- 2-0, fio com 45cm de comprimento, com agulha de 4,0 cm e 3/8 de circulo, triangular, cuticular. Embalagem individual, em papel aluminizado e/ou papelgrau cirurgico e/ou filme termoplástico	UND	2400	2,43	5.840,00
7	FIO para sutura, emnylonmonofilamentar preto, n- 3-0, fio com 45cm de comprimento, com agulha de 3,0 cm e 3/8 de circulo, triangular, cuticular. Embalagem individual, em papel aluminizado e/ou papelgrau cirurgico e/ou filme termoplástico	cx	2400	2,43	5.840,00
8	FIO para sutura, emnylonmonofilamentar preto, n- 4-0, fio com 45cm de comprimento, com agulha de 2,5 cm e ½ de circulo, triangular, cuticular. Embalagem individual, em papel aluminizado e/ou papelgrau cirurgico e/ou filme termoplástico	cx	2400	2,43	5.840,00
9	FIO para sutura, emnylonmonofilamentar preto, n- 4-0, fio com 45cm de comprimento, com agulha de 2,5 cm e 3/8 de circulo, triangular, cuticular. Embalagem individual, em papel aluminizado e/ou papelgrau cirurgico e/ou filme termoplástico	cx	480	2,43	1.168,00
10	FIO para sutura, emnylonmonofilamentar preto, n- 5-0, fio com 45cm de comprimento, com agulha de 1.50 cm e 3/8 de circulo, triangular, cuticular. Embalagem individual, em papel aluminizado e/ou papelgrau cirurgico e/ou filme termoplástico	cx	480	2,43	1.168,00
11	FIO para sutura, emnylonmonofilamentar preto, n- 6-0, fio com 45cm de comprimento, com agulha de 2.00 cm e 3/8 de circulo, triangular, cuticular. Embalagem individual, em papel aluminizado e/ou papelgrau cirurgico e/ou filme termoplástico	cx	240	2,43	584,00
12	FIO para sutura, catgut cromado n. 3,0 fio com 70 cm de comprimento, agulha de 2,5 cm ½ circulo, cilindrica, para cirurgia gastrointestinal. Embalagem: envelope individual, em papel aluminizado e/ou filme termoplástico, abertura em petala.	cx	480	6,03	2.896,00
13	FIO para sutura, catgut cromado n. 4,0 fio com 70 cm de comprimento, agulha de 1,5 cm ½ circulo, cilindrica, para cirurgia gastrointestinal. Embalagem: envelope individual, em papel aluminizado e/ou filme termoplástico, abertura em petala.	cx	480	6,03	2.896,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

14	FIO para sutura, catgut simples n. 2,0 fio com 70 cm de comprimento, agulha de 3,0 cm 3/8 circulo, cilindrica, para cirurgia gastrointestinal. Embalagem: envelope individual, em papel aluminizado e/ou filme termoplástico, abertura em petala.	cx	1440	6,03	8.688,00
15	ESPECULO de Caulins, vaginal, descatável, estéril, atóxico e apirogênica, em plástico transparente, sem lubrificação, valva com 95mm, tamanho P Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	Und.	800	1,52	1.213,33
16	ESPECULO de Caulins, vaginal, descatável, estéril, atóxico e apirogênica, em plástico transparente, sem lubrificação, valva com 95mm, tamanho G Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	Und.	2000	1,70	3.400,00
17	LUVA cirurgica, numero 6,5, descartavel, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, com alta sensibilidade tactil, boa elasticidade, resistente a tracao, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 18 cm, lubrificada	PAR	1000	1,85	1.846,67
18	LUVA cirurgica, numero 7,0, descartavel, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, com alta sensibilidade tactil, boa elasticidade, resistente a tracao, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 18 cm, lubrificada	PAR	1000	1,85	1.846,67
19	LUVA cirurgica, numero 7,5, descartavel, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, com alta sensibilidade tactil, boa elasticidade, resistente a tracao, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 18 cm, lubrificada	PAR	1000	1,85	1.846,67
20	LUVA cirurgica, numero 8,0, descartavel, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, com alta sensibilidade tactil, boa elasticidade, resistente a tracao, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 18 cm, lubrificada	PAR	1000	1,86	1.863,33
21	LUVA cirurgica, numero 8,5, descartavel, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, com alta sensibilidade tactil, boa elasticidade, resistente a tracao, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 18 cm, lubrificada	PAR	400	1,86	745,33
22	PASTA PARA ELETROENCEFALOGRAMA POTE 1KG para fixação de eletrodos no couro cabeludo, em exames de eletroencefalografia (EEG) e permite uma melhor captação dos sinais elétricos que constituem a atividade elétrica cerebral.	UND	50	5,80	290,00
23	Protetor auricular 3m lavável	PAR	5	30,27	151,33
24	Protetor auricular 3m descartável c/100 pares	CX	2	365,27	730,53
25	Suporte para caixa de pérfuro cortante 7l	UND	10	4,57	45,67
26	Suporte para caixa de pérfuro cortante 13l	UND	10	5,93	59,33
27	Suporte para caixa de pérfuro cortante 20l	UND	5	8,50	42,50
28	Porta algodão/ estilete	UND	5	125,13	625,67

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

29	Glicosímetro compatível com as fitas de marca oncall plus e/ou GTech lite	UND	2	49,70	99,40
30	Termômetro clínico digital	UND	2	17,43	34,87
31	Sonda para procedimento de sondagem vesical de alívio nº14. Composição básica: Todas as sondas descartáveis são compostas de tubo de Pvc atóxico flexível com modelo de furação especifica e conector com tampa. Esterilizado por radiação gama. Registro Anvisa	UND	25	1,52	37,92
32	Sonda para procedimento de sondagem vesical de alívio nº16. Composição básica: Todas as sondas descartáveis são compostas de tubo de Pvc atóxico flexível com modelo de furação especifica e conector com tampa. Esterilizado por radiação gama. Registro Anvisa	UND	25	1,52	37,92
33	Sonda para procedimento de sondagem vesical de alívio nº18. Composição básica: Todas as sondas descartáveis são compostas de tubo de Pvc atóxico flexível com modelo de furação especifica e conector com tampa. Esterilizado por radiação gama. Registro Anvisa	UND	25	1,68	42,08
34	Bolsa coletora de urina, em PVC; com válvula antirrefluxo e câmara de gotejamento pasteur transparente; filtro de ar hidrófobo, com escala de 0 a 2000 ml, graduada a mililitros; com clamp para interrupção de fluxo; alça plástica e cadarço para fixação no leito, bocal provido de tubo de drenagem com pinça oclusora e com protetor de ponta, flexível, não dobrável, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente	UND	25	6,27	156,67
35	Equipo fotossensível	UND	20	5,00	100,00
36	Guia para cânula endotraqueal	UND	20	64,37	1.287,33
37	Cânula orofaríngea guedel nº 4	UND	15	6,27	94,00
38	Cânula orofaríngea guedel nº 5	UND	15	6,27	94,00
39	Máscara de proteção pff-2 n95	UND	600	6,40	3.840,00
40	Lâmina de bisturi, material aço carbono, tamanho nº 21 em caixa c/ 100 uni	CX	10	36,73	367,33
41	Seringa descartável com capacidade de 1ml com agulha para aplicação de insulina	UND	200	0,31	62,00
42	Ácido acético em concentração a 3% em solução aquosa	LT	15	20,27	304,00
43	Ácido tricloroacético, dosagem 80% em frasco com 30ml	UND	50	39,10	1.955,00
44	Clorexidina digliconato, solução aquosa 0,2%	LT	10	18,77	187,67
45	Soro ringer associado com lactato de sódio 500ml	UND	100	5,42	541,67
46	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo, tipo de análise qualitativo de urease, método colorimétrico, apresentação teste	UND	20	166,87	3.337,33
47	Termohigrômetro digital com termopar com display LCD	UND	4	19,10	76,40
48	Absorvente feminino c/ abas pct com 08 und.	PCT	60	9,27	556,00
49	Óculos de proteção uso hospitalar	UND	5	17,60	88,00
50	Máscara cirúrgica tripla cx	CX	50	8,23	411,67

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

51	Luva de Procedimento tamanho p cx c/ 100	CX	100	33,27	3.326,67
52	Eletrodo Monit. Cardiáca adulto c/ 50 und.	PCT	300	30,47	9.140,00
53	Fita Micropore 100 mm x 4,5	UND	100	8,87	886,67
54	Fita Micropore 50 mm x 10 m	UND	100	6,03	603,33
VALOR TOTAL					**96.539,22**

TOTAL GERAL **145.074,25**

4 Da entrega:

4.1. O fornecimento dos materiais descritos deverá ser realizado de forma parcelada.

4.2. A empresa deverá entregar os materiais em 05 (cinco) dias a partir da entrega do empenho por parte da CONTRATANTE.

4.3. Os produtos deverão ser entregues, em horário comercial (de 8h às 17h), Avenida Carlos Amaral s/n. Bairro Cajueiro. Santo Antônio de Jesus. CEP: 44.541-970.

4.4 Cabe à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

5. Do pagamento:

5.1 A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal discriminativa, após o fornecimento do material/serviço, devidamente atestadas pelo setor competente.

5.2 A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer de forma íntegra, sem emendas ou rasuras, e com o valor correspondente à respectiva requisição, apresentando, ainda:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011.

Santo Antônio de Jesus, 09 de dezembro de 2019.

Aline Laranjeira
Diretora Geral da Policlínica Regional

Av. Governador Roberto Santos, 31 – Sala 02 – Centro – Santo Antônio de Jesus – BA – 44.572-060 - e-mail: sede.consorcio@policlinicasaj.ba.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019

ANEXO II

M O D E L O - P R O C U R A Ç Ã O

(em papel timbrado da empresa)

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na Rua _____(endereço completo)_____, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. _____(nome completo do constituído) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua _____(endereço completo)_____, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019 – **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019,** para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019

ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019.

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
(local e data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019

ANEXO VI

MODELO – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019.

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/__ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, com sede no __(endereço)__, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 7.3 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa para participar do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019 foi elaborada de maneira independente pela empresa _____, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa para participar do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019 não foi informada, discutida ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa para participar do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato para participar do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa para participar do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante DO **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____
(local e data

_____
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019

ANEXO VII

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019.

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins de comprovação no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Local e data

_____
(Nome e assinatura do representante)

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.
OBS.:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, antes da abertura da Sessão, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº __/2019

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2019, **O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, com sede na Av. Roberto Santos, 31 - Sala 02, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia, 44572-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.551.521/0001-19, Presidente o Sr. **GILMAR PEREIRA NOGUEIRA** ,neste ato representada por seu Diretor Executivo o Sr. **RUY CARLOS TOURINHO OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0862017866 SSP/BA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 803.885.155-20, residente e domiciliado na Rua Teodoro Dias Barreto, 621 - Condomínio Chácara Suiça - Casa 03 - Andaiá, Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, CEP 44572-060, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR,** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº._____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr._____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG_____- SSP/ ___, inscrito no CPF/MF sob o no _____-__, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Resolução nº 05/2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para o fornecimento de medicamentos e material penso para atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 17/2019 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA.	QUANT.	UND.	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
04						
VALOR TOTAL .....R$ 00.000,00						

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

c) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
d) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

5.1 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 – A entrega da mercadoria acontecerá será em local indicado na ordem de fornecimento.

5.5 – O prazo para entrega do material é de 02 (dois) dias úteis, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

5.6 – A mercadoria será recebida e conferida por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o servidor **XXXXXXXXXXXXXXX**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

7.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

7.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

7.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade dos órgãos gerenciador e participantes, de forma parcelada.

7.4. Os materiais deverão ser entregues em no máximo 02 (dois) DIAS úteis após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

7.5. O não fornecimento dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as

especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

7.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) houver razoes de interesse publico.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

9.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o RECONVALE optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

9.4 - O RECONVALE monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9.5 - O RECONVALE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. São obrigações do órgão gerenciador:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:
II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. São obrigações do fornecedor registrado:
I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Resolução n° 05/2018, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometa parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:

I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE: **multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento)** do valor total do fornecimento;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Poderá este Consórcio considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do indicado para entrega do objeto.

13.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 13.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

13.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados nesta Ata.
§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente, prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Receita Federal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e Justiça do Trabalho a CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução desta Ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Santo Antônio de Jesus/BA, XX de XXXXXX de 2019.

_____
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE
Órgão Gerenciador

_____
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____
Nome:
CPF:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO nº __/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA;

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2019, **O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, com sede na Av. Governador Roberto Santos, 31 - Sala 02 -Centro de Santo Antônio de Jesus - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.551.521/0001-19, Presidente o Sr. **GILMAR PEREIRA NOGUEIRA,** neste ato representada por seu Diretor Executivo o Sr. **RUY CARLOS TOURINHO OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0862017866 SSP/BA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 803.885.155-20, residente e domiciliado na Rua Teodoro Dias Barreto, 621 - Condomínio Chácara Suiça - Casa 03 - Andaiá, Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, CEP 44572-060, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº._____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr._____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG_____- SSP/ ___, inscrito no CPF/MF sob o no _____-__, residente e domiciliado na_____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Resolução nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **o fornecimento de medicamentos e material penso para atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019** e Anexo I deste Contrato;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 17/2019 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

O presente contrato tem como valor total a importância de ***R$ XXXXXXXXXXXXX***

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

5.1. Durante a vigência desse contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE;**

5.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

5.3. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante deverão ser **solicitadas** ao Presidente do RECONVALE em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

5.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por propostos designados.

6. DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**;

6.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para este **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**;

6.1.3. Judicial nos termos da Legislação;

6.1.4. **O RECONVALE** se reserva o direito de a qualquer momento por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA,** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

6.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificas;

6.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

6.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando O RECONVALE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado;

6.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

6.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
6.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

6.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Dos encargos da CONTRATANTE:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA;**

9.1.3. Impedir que terceiros executem os fornecimentos objeto deste contrato;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

9.1.5. Comunicar oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

9.1.6. Expedir ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

9.1.8. Pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente contrato, o preço ajustado.

9.2. **Dos Encargos da CONTRATADA:**

9.2.1. Prestar os serviços na forma e condições estabelecidas o Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta;

9.2.2. Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019**, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

9.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

9.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

9.2.5. Fornecer os produtos com qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

9.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos fornecimentos;

9.2.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.8 A **CONTRATADA**, responsabilizar-se-á, pela instalação, substituição, manutenção, troca de peças e suprimentos para o bom e total funcionamento dos equipamentos.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **RECONVALE,** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

a) **ADVERTÊNCIA –** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha concorrido;

b) **MULTA –** a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO –** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE –** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. Poderá o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE** considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dia do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Recurso orçamentário: Órgão 05 – Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas
Unidade Orçamentária: 09.99 – GESTAO DO CONSORCIO
Projeto/Atividade: 8001 – Desenvolvimento das Ações da Policlínica
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**
Fonte de Recurso: 02 – Recursos Ordinários

14. DO RECEBIMENTO OBJETO

13.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

Santo Antônio de Jesus/BA, XX de XXXXXX de 2019.

_____
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS - RECONVALE
Contratante

_____
FORNECEDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____
Nome:
CPF:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CPNJ: 29.551.521/0001-19

ANEXO X

ORDEM DE FORNECIMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019.

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019

ORDEM DE FORNECIMENTO nº ___/2019

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a fornecer os materiais adiante especificados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2019** e da Ata de Registro de Preços do referido certame, pelos preços registrados.

Empresa Fornecedora

Endereço:

CNPJ	**Telefone**	**Fax**

Nº do item	**Descrição do item**	**Marca**	**Quantidade**	**Valor Registrado**	**Valor Total**

Os materiais deverão ser entregues nos endereços e prazos abaixo, no prazo solicitado contados da data de recebimento e assinatura do presente instrumento:

Nº do item	**Quantidade**	**Endereço**	**Prazo**

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Fornecimento** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:
Função Programática:
Projeto De Atividade:
Elemento De Despesa:
Fonte De Recurso:
Saldo Orçamentário:

Santo Antônio de Jesus/BA, XX de XXXXXX de 2019.

_____
Assinatura e carimbo do responsável

CIENTE: Em, _____/_____/2019

_____
[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019)

EXTRATO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS – RECONVALE – CNPJ Nº 29.551.521/0001-19
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria técnica na área de Recursos Humanos, objetivando as rotinas de departamento de pessoal para o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas – RECONVALE
VENCEDOR: DICON DIORANDES CONTABILIDADE LTDA-ME
VALOR: R$ 44.280,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Recurso orçamentário: Órgão 05 – Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas
Unidade Orçamentária: 09.99 – GESTAO DO CONSORCIO
Projeto/Atividade: 8001 – Desenvolvimento das Ações da Policlínica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 02 – Recursos Ordinários
Santo Antônio de Jesus(BA), 05 de dezembro de 2019
RUY CARLOS TOURINHO OLIVEIRA
Diretor Executivo

RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019)

RESULTADO
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS – RECONVALE – CNPJ Nº 29.551.521/0001-19 torna público que julgou e homologou a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria técnica na área de Recursos Humanos, objetivando as rotinas de departamento de pessoal para o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas - RECONVALE, seguindo as especificações e condições do edital e seus anexos, sendo vencedor a Empresa: DICON DIORANDES CONTABILIDADE LTDA-ME, com a importância de R$ 44.280,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais).Santo Antônio de Jesus (BA), 03 de dezembro de 2019.
VAGNA DAS NEVES SIMPLÍCIO
Pregoeira

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -